



**ATA DA 542ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA DO COREN-AP DO ANO
2022**

1 Aos vinte quatro, vinte cinco e vinte seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às
2 nove horas, na sala de plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, situado na
3 AV. Duque de Caxias, 1308 – Central, Macapá – AP, reuniram-se de forma presencial, os
4 Conselheiros do órgão, estando **PRESENTES NO PRIMEIRO DIA – 24/05 – PERÍODO**
5 **DA MANHÃ** os seguintes Conselheiros: Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel –
6 Presidente, Dr. Quintino dos Santos Marinho – Suplente, Dra. Teresa Cristina Farias de
7 Araújo Chucre– Suplente, Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo- Suplente, Dr. Jonílson de
8 Lima Seguintes – Suplente. Dra. Rosimeire do Socorro Farias Pinto – Titular. **AUSENTES NO**
9 **PRIMEIRO DIA 24/05 – PERÍODO DA MANHÃ:** Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira
10 – Tesoureiro (no período da manhã); Dr.^a Ângela do Socorro de Souza Vaz – Suplente – no
11 período da manhã com justificativa); Dra. Nayani Costa de Melo – (com justificativa) e Dr.
12 Donato Farias da Costa – Titular (manhã com justificativa). **EXPEDIENTE: ITEM 1.**
13 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM: PRIMEIRO DIA 24/05 – PERÍODO DA MANHÃ:**
14 Quórum presente. Efetivada a conselheira Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre pela
15 ausência da titular. Efetivado o conselheiro Dr. Quintino dos Santos Marinho pela ausência da
16 titular. Efetivado o Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo pela ausência do titular. **ITEM 2.**
17 **COMUNICADO DA PRESIDENTE:** Presidente comunica que estará ausente nos dias 28,
18 29 e 30 de junho e 01 de julho/ 2022, junto com a controladoria geral, procuradoria geral e
19 tesoureiro do regional em virtude do evento do sistema Cofen/Coren's – SEMAD que
20 ocorrerá no Maranhão. Estará ausente nos dias 7 e 8/06 para participar da Assembleia de
21 Presidentes, que ocorrerá em Brasília. Informa que em decorrência da parceria entre o
22 regional e a escola de Idiomas CCAA, a mesma disponibilizou à presidência dez bolsas de
23 50% de desconto válidas para o segundo semestre, com matrícula entre os dias 01/06 à
24 31/07/2022. A presidente informa que permanece a campanha da Semana da Enfermagem do
25 Cofen, tendo este Regional recebido cartazes, que foram distribuídos aos conselheiros, nos
26 espaços do regional, para que divulguem e solicitem a fixação para que a enfermagem
27 Amapaense tenha acesso ao material. **ITEM 3. COMUNICADO DOS CONSELHEIROS:**
28 O Conselheiro Dr. Quintino dos Santos Marinho informa que estará presente na ROP em
29 virtude da manutenção da viatura do COREN-AP, porém, que no dia 26 de maio estará



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

30 ausente. Conselheiro Donato Farias da Costa informa que nos dias 24, 25 e 26 pela manhã
31 estará ausente. Conselheiro Kleverton Siqueira informa que estará ausente pela manhã nos
32 dias 24, 25 e 26. Conselheira Teresa Chucre informa que estará ausente no dia 26 pela manhã.
33 **ITEM 4. LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA ROP ANTERIOR:** Leitura da ata da
34 541^a ROP, sem discussão. Aprovada por unanimidade. **ITEM 5. E-MAIL:**
35 lablinesbr@gmail.com – **PESQUISA SOBRE PBE PARA PROFISSIONAIS DA AREA**
36 **DA SAÚDE – VEM SOLICITAR DOS CONSELHOS REGIONAIS DE**
37 **ENFERMAGEM A DIVULGAÇÃO DESSA PESQUISA PARA OS PROFISSIONAIS**
38 **DE ENFERMAGEM INSCRITOS E ATUALMENTE EM ATIVIDADE:** Presidente faz
39 a leitura do documento, uma solicitação para divulgação da pesquisa através do link
40 mencionado pela pesquisadora. A pesquisa feita em conjunto com o laboratório
41 interdisciplinar de neurodesenvolvimento sociocognitivo com o objetivo de compreender o
42 uso da prática baseada em evidências em todas as áreas. **Em discussão:** sem discussão. **Em**
43 **votação:** Aprovado. **Deliberação:** À ASCOME para divulgação em site oficial e demais
44 mídias sociais. **ITEM 6. E-MAIL:** ana.araujo@haoc.com.br – **OFERTA DE CURSOS**
45 **EAD PARA PROFISSIONAIS DA APS-SUS-GRATUITOS – VEM SOLICITAR**
46 **APOIO NA DISSEMINAÇÃO E DIVULGAÇÃO DESSAS VAGAS: CURRSO DE**
47 **APERFEIÇOAMENTO EAD: QUALIFICAÇÃO DO PROCESSO DE TRAVALHO E**
48 **DO CUIDADO DE PESSOAS COM CONDIÇÕES CRÔNICAS NA APS, PERÍODO**
49 **DE INSCRIÇÃO 23/03 A 02/05/2022 E CURSO DE EXTENSÃO EAD: GESTÃO DE**
50 **SERVIÇOS DA APS E O MONITORAMENTO DO CUIDADO DAS PESSOAS COM**
51 **CONDIÇÕES CRÔNICAS, PERÍODO DE INSCRIÇÃO 29/03 A 10/05/2022:** Presidente
52 informa que foi encaminhado aos conselheiros e departamentos para conhecimento e
53 manifestação. **Em discussão:** A Presidente não recebeu nenhuma informação quanto ao
54 interesse de conselheiros e demais colaboradores deste regional, sugere o arquivamento
55 devido ao decurso do prazo de inscrições. **Deliberação:** ao GAB para proceder arquivamento.
56 **ITEM 7. E-MAIL:** simone192samu@gmail.com – **PESQUISA “CONSTRUÇÃO E**
57 **VALIDAÇÃO DE UM INVENTÁRIO DE PROBLEMAS ÉTICOS VIVENCIADOS**
58 **POR ENFERMEIRAS NO ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR MÓVEL” – VEM**
59 **SOLICITAR APOIO INSTITUCIONAL NO SENTIDO DE COLABORAR COM A**
60 **DIVULGAÇÃO DA PESQUISA POR E-MAIL AOS ENFERMEIROS INSCRITOS,**
61 **LINK DE ACESSO AO FORMULÁRIO:** <https://forms.gle/cKYCZMO2ZDS84v2y9>:



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

62 Presidente faz a leitura da solicitação da enfermeira Simone da Silva Oliveira, oriunda da
63 Universidade Federal da Bahia acerca da divulgação da pesquisa: construção e validação de
64 um inventário de problemas éticos vivenciados por enfermeiras no atendimento pré-hospitalar
65 móvel. **Em discussão:** sem discussão. **Em votação:** Aprovado por unanimidade.
66 **Deliberação:** À ASCOME para divulgação em site oficial e demais mídias sociais; ao GAB
67 para elaboração de Ofício de divulgação da pesquisa e ao SAMU Municipal e Estadual, bem
68 como ao Corpo de Bombeiros Militar. **ITEM 8. E-MAIL:**
69 **epinho@fundacaojohnson.org.br** – ELOISA PINHO DA FUNDAÇÃO R. W.
70 **JOHNSON NO BRASIL E AREA DE IMPACTO GLOBAL COMUNITÁRIO,**
71 **JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL – VEM SOLICITAR DIVULGAÇÃO PARA O**
72 **WEBINAR “ALEGRIA E BEM-ESTAR NO TRABALHO DA ENFERMAGEM:**
73 **REFLEXÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS” A SER REALIZADA NO DIA**
74 **26/05/2022 AS 15 HORAS, DE FORMA ONLINE, PARTICIPAÇÃO GRATUITA:**
75 Presidente faz a leitura do documento. Comunica que a Fundação R. W. Johnson convida para
76 participação no WEBINAR no dia 26 de maio de 2022 das 19h às 20h e 30min através da
77 plataforma Zoom. **Em discussão:** O Conselheiro Diego de Araujo manifesta interesse em
78 participar. **Em votação:** não se aplica. **Deliberação:** ao GAB para encaminhar envio do folder
79 e link de participação ao Conselheiro e posterior arquivamento. **ITEM 9. OFICIO Nº**
80 **022/2022/SECOM/NEXT MEDICAL – CONVITE PARA EVENTO INOVAR COM A**
81 **LINHA ATOMIC – ATOMIC DAY, NO DIA 26/05/2022 DAS 14H AS 17H NO HOTEL**
82 **ATALANTA:** Presidente faz a leitura do documento, acerca do convite. **Em discussão:**
83 Nenhum conselheiro manifesta interesse na participação devido a ocorrência da Reunião
84 Ordinária de Plenário. **Em votação:** Não se aplica. **Deliberação:** Ao GAB para
85 arquivamento. **ITEM 10. OFICIO CIRCULAR Nº**
86 **136/2022/GAB/PRESIDENCIA/COREN/TO – ENCAMINHA PROCESSO DE**
87 **DESFAZIMENTO DO COREN-TO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022**
88 **(VEÍCULO AUTOMOTOR):** Presidente faz a leitura do documento: o bem foi considerado
89 inservível, por ser antieconômico, pois sua manutenção é onerosa, com rendimento precário,
90 em virtude de uso prolongado e obsolescência, na forma do Artigo 3º do Decreto nº 9.373/2018
91 e Resolução Cofen nº 592/2018. **Em discussão:** O COREN-AP não tem interesse em adquirir
92 por também estar em processo de desfazimento. **Em votação:** Aprovado por unanimidade a
93 não adesão. **Deliberação:** Ao GAB para produção de Ofício em resposta e posterior



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

94 arquivamento do documento. **ITEM 11. OFICIO CIRCULAR COREN-SE GAB Nº**
95 **03/2022 – VEM CONVIDAR PARA PARTICIPAR DA SEMANA DE ENFERMAGEM**
96 **2022 DO ESTADO DE SERGIPE, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 30 E 31 DE MAIO**
97 **DE 2022, CONFORME PROGRAMAÇÃO ANEXO:** Presidente faz a leitura do
98 documento e solicita a manifestação dos conselheiros. **Em discussão:** O Conselheiro Diego
99 Vinicius Pacheco de Araújo manifesta interesse na participação de forma on-line e realiza sua
100 inscrição. **Em votação:** Não se aplica. **Deliberação:** ao GAB para produção de ofício em
101 resposta. **ITEM 12. OFICIO CIRCULAR Nº 01/2022 – NAPE/SESA/GEA – CONVITE**
102 **PARA PARTICIPAÇÃO DA OFICINA DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO**
103 **NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DO ADOLESCENTE; DATA**
104 **INSCRIÇÃO DE 18 A 31/05/2022, DATA OFICINA 06 E 07/06/2022 DAS 08H AS 12H**
105 **E DAS 14H AS 18H NO AUDITÓRIO DO MUSEU SACACA:** Presidente faz a leitura do
106 documento. **Em discussão:** A Presidente e o Conselheiro Diego de Araújo manifestam
107 interesse em participar. **Em votação:** Aprovado por unanimidade. **Deliberação:** à ASSEX
108 para providências das inscrições. **ITEM 13. MEMO Nº 006/2022-DCDA/COREN/AP –**
109 **VEM APRESENTAR PARA CONHECIMENTO E APRECIÇÃO O FLUXO**
110 **OPERACIONAL DE COBRANÇA E DÍVIDA ATIVA DE CRÉDITOS**
111 **INADIMPLIDOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA INSCRITOS NO COREN-AP E**
112 **O POP – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO 01 DO DCDA/DCF:**
113 Presidente faz a leitura do documento. **Em discussão:** Presidente sugere a revisão do texto,
114 conforme as sugestões escritas no documento. O conselheiro Dr. Diego de Araújo sugere a
115 utilização da simbologia de acordo com o padrão de fluxograma. **Em votação:** Aprovado com
116 a consideração das correções por unanimidade. **Deliberação:** À ASSEX para produção de
117 decisão após as correções do DCDA/DCF e divulgação interna através de memo circular.
118 **ITEM 14. MEMORANDO Nº 027/2022-DCF – VEM SOLICITAR SUSPENSÃO**
119 **TEMPORÁRIA DOS RECEBIMENTOS EM PIX, DEPÓSITO E TRANSFERÊNCIAS**
120 **BANCÁRIAS:** Presidente faz a leitura do memorando referente aos depósitos e
121 transferências bancárias, informa que existe uma diferença na conciliação bancária entre o
122 Incorp e os valores bancários informados. **Em discussão:** A presidente relata que suspendeu
123 informalmente as transações por Pix, bem como as transferências bancárias diretas, solicita ao
124 plenário que seja permanecida a decisão até que as inconsistências sejam sanadas. **Em**
125 **votação:** Aprovado por unanimidade. **Deliberação:** A ASSEX para produção de decisão



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

126 administrativa. A ASCOME para divulgação. PRIMEIRO DIA 24/05 – PERIODO DA
127 **TARDE - VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM:** Quórum presente. Estiveram **PRESENTES** os
128 Conselheiros: Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel – Presidente; Kleverton Ramon
129 Santana Siqueira - Tesoureiro; Dr. Donato Farias da Costa – Secretário; Dra. Rosimeire do
130 Socorro Farias Pinto Titular; Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre – Suplente. Dr.
131 Diego Vinicius Pacheco de Araújo – Suplente; Quintino dos Santos Marinho - Suplente.
132 Presidente efetiva como titular a conselheira Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre –
133 suplente em decorrência da ausência da titular. **AUSENTES:** Dra. Nayane Costa de Melo –
134 Titular (com justificativa). Dra. Ângela do Socorro de Souza Vaz (com justificativa) e Dr.
135 Jonilson de Lima Seguins – Suplente (com justificativa) **ITEM 15. MEMORANDO Nº**
136 **046/2022-DAA/COREN-AP – VEM SOLICITAR ANALISE E DELIBERAÇÃO**
137 **ACERCA DA EMISSÃO DE DECISÃO PARA CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS E**
138 **DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS EXISTENTES NO**
139 **QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO COREN-AP:** Presidente faz a leitura do documento
140 que versa sobre o regimento dos cargos criados pelo Coren Ap, onde foi realizado a descrição
141 dos perfil dos cargos, com requisitos, CBO e descrição de cada atividade dos cargos, com a
142 formalização dos cargos, atualmente com a nova criação dos cargos existem 25 cargos
143 públicos no regional (10 cargos ocupados e 15 cargos não ocupados). **Em discussão:** O
144 Secretário faz a leitura da minuta de decisão e acha extremamente pertinente a aprovação do
145 regimento dos cargos apresentados no anexo III, a presidente solicita que seja feita a revisão
146 textual para segurança jurídica. **Em votação:** Aprovado por unanimidade. **Deliberação:** A
147 Procuradoria para análise jurídica do texto da minuta. À ASSEX para produção de decisão:
148 Ao DAA para conhecimento e procedimentos necessários e revisão textual. **ITEM 16.**
149 **OFICIO CIRCULAR Nº 0061/2022 – GAB/PRES/COFEN – CONSIDERANDO A**
150 **RESOLUÇÃO COFEN Nº 601/2019, QUE ALTERA O REGULAMENTO PARA**
151 **CONCESSÃO DO PRÊMIO ANNA NERY, APROVADO PELA RESOLUÇÃO**
152 **COFEN Nº 482/2015, VEM SOLICITAR AOS CONSELHOS REGIONAIS A**
153 **INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS AO PRÊMIO ANNA NERY DO ANO DE 2022,**
154 **ATÉ O DIA 30 DE JUNHO DE 2022:** A Presidente faz a leitura do documento. **Em**
155 **discussão:** reagendado para uma reunião administrativa. **Deliberação:** A ASSEX para
156 agendar reunião administrativa na primeira semana de junho. **ITEM 17. OFICIO**
157 **CIRCULAR Nº 0066/2022 – GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº 0931/2021) –**



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

158 **ENCAMINHA PARA CONHECIMENTO O CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO**
159 **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM DO ANO DE 2022, ATUALIZADO**
160 **PELO PLENÁRIO DO COFEN EM SUA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA.** Presidente faz
161 a leitura do documento, e informa que houveram alterações de datas no calendário do Cofen e
162 em decorrência dessas alterações, a presidente solicitou que fosse reajustado o calendário do
163 regional. Faz a exposição do novo calendário do regional. **Em discussão:** Sem discussão. **Em**
164 **votação:** Aprovado por unanimidade o novo calendário do regional. **Deliberação:** À ASSEX
165 para conhecimento e divulgação no regional. **ITEM 18. OFICIO CIRCULAR Nº 0067/2022**
166 **– GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº 0432/2019) – ENCAMINHA PARA**
167 **CONHECIMENTO O PARECER DE CAMARA TÉCNICA Nº**
168 **114/2021/CTAS/COFEN, APROVADO PELO PLENÁRIO DO COFEN EM SUA 539ª**
169 **REUNIÃO ORDINÁRIA, A QUAL TRATA DA ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO NA**
170 **IRRADIAÇÃO INTRAVASCULAR A LASER NO SANGUE – ILIB, SUBSTITUINDO**
171 **O PARECER DA CÂMARA TÉCNICA Nº 034/2019/CTAS:** Presidente faz a leitura do
172 documento que trata da atuação do enfermeiro na irradiação intravascular a laser no sangue –
173 ILIB, substituindo o parecer da câmara técnica nº 034/2019/CTAS. **Em discussão:**
174 Conselheira Rosimeire reforça que as terapias adjuvantes são de extrema relevância e sugere
175 que o parecer vem a subsidiar as atividades de enfermeiro na irradiação intravascular a
176 laserterapia a presidente sugere que o documento seja encaminhado para o grupo técnico de
177 agravos e doenças crônicas e para ASCOM para ampla divulgação. **Em votação:** Não se
178 aplica, apenas para conhecimento. **Deliberação:** A ASCOME para conhecimento e ampla
179 divulgação no site oficial e para o Grupo Técnico de Condições e Agravos
180 Crônicos/Coren/AP para conhecimento. **SEGUNDO DIA 25/05 – PERÍODO DA MANHÃ**
181 **- VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM:** Quórum presente. Estiveram **PRESENTES** Dra. Emília
182 Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel – Presidente. Rosimeire do Socorro Farias Pinto -Titular.
183 Dra. Nayani Costa de Melo -Titular, Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre –
184 Suplente. Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo - Suplente. Dr. Jonilson de Lima Seguins –
185 Suplente e Dr. Quintino dos Santos Marinho – Suplente. Presidente efetiva conselheiro Dr.
186 Diego Vinicius Pacheco de Araújo, pela ausência do titular e Conselheiro Dr. Jonilson de
187 Lima Seguins - Suplente, pela ausência do titular **AUSENTES:** Dr. Donato Farias da Costa -
188 Secretário (justificou em Plenário no primeiro dia); Dra. Ângela do Socorro de Souza Vaz –
189 Suplente (fez justificativa) e Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira (fez justificativa em



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

190 Plenário no primeiro dia); **ITEM 19: P2022001419 – OFICIO Nº 9563/2022-**
191 **TCU/SEPROC – VIA CONECTA-TCU, VERSA SOBRE ABERTURA DE**
192 **PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC028.378/2020-2-**
193 **ASSUNTO DILIGÊNCIA.** Presidente faz a leitura do documento, o mesmo versa sobre a
194 tomada de contas especial realizada pelo TCU/ Cofen em decorrência das seguintes
195 irregularidades: demissão arbitrária (sem abertura de processo administrativo) dos
196 empregados públicos João Augusto Nunes da Costa e José Maria do Carmo da Silva,
197 causando prejuízo aos cofres do COREN-AP; superfaturamento decorrente de sobrepreço na
198 aplicação de recursos federais repassados por meio de Prestação de Contas da Gestão 2012 –
199 2014 e por pagar auxílio representação à empregada pública comissionada em desrespeito à
200 expressa vedação estabelecida no art. 3º, parágrafo único da Resolução Cofen nº 454/2014.
201 Segundo o relatório, foi concluído que o prejuízo importaria no valor de R\$ 109.194,61 (cento
202 e nove mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), imputando a
203 responsabilidade a Aureliano Coelho Pires, Presidente, no período de 01/01/2012 a
204 31/12/2014, Aurinex Morais Guedes, Tesoureiro, no período de 01/01/2012 a 31/12/2014, na
205 condição de dirigente, Waldenira Santos Fonseca, Conselheira, no período de 01/01/2012 a
206 31/12/2014, na condição de dirigente, Francisdalva Coutinho Pires, Conselheira no período de
207 01/02/2012 a 31/12/2014, na condição de dirigente e Debora Lima Montoril de Araújo
208 Ferreira, Conselheira, no período de 01/01/2012 a 31/12/2014, na condição de dirigente. **Em**
209 **discussão:** Presidente informa que o documento em questão foi recebido através de ofício
210 9563/2022 – TCU/SePROC – Processo TC 028.378/2020-2 – Relator do Processo: Ministro
211 Augusto Nardes. Solicitando informações a respeito das irregularidades apontadas. Informo
212 que os documentos foram devidamente respondidos para o e-TCUP, conforme consta nos
213 autos do processo. Informo também que constam os valores corrigidos no PAD nº
214 2018000387, os quais são: valor de R\$ 20.898.51 (vinte mil, oitocentos e noventa e oito reais
215 e cinquenta e um centavos), para Waldenira Santos Fonseca, Francisdalva Coutinho Pires e
216 Débora Lima Montoril. Para Aureliano Coelho Pires o valor de R\$ 26.139.91 (vinte e seis
217 mil, cento e trinta e nove e noventa e um centavos) e para Aurinex Moares Guedes o valor de
218 R\$ 24.607,29 (vinte e quatro mil, seiscentos e sete reais e vinte e nove centavos), totalizando
219 um valor corrigido de R\$ 111.442,73 (cento e onze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e
220 setenta e três centavos) podendo acrescer correção monetária no processo de ajuizamento da
221 execução fiscal. Os envolvidos foram escritos em dívida ativa, todos notificados via AR –



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

222 Notificação extrajudicial, feito protesto, com perda dos prazos e sem manifestação de todos.
223 Portanto, solicito que este documento seja anexado ao PAD nº 2018000387, referente ao
224 inicial - PAD Cofen nº 263/2016/ TCE e encaminhado ao Procurador do regional para os
225 procedimentos judiciais. **Em votação:** Presidente efetiva o conselheiro Dr. Jonilson de Lima
226 Seguins para o Voto. **Do voto:** Conselheira Dra. Nayani Costa de Melo: acompanha a
227 sugestão da presidência; Conselheiro Jonilson de Lima Seguins: acompanha; Conselheira Dra.
228 Rosemeire do Socorro Farias Pinto: acompanha. Por unanimidade o plenário aprova a
229 seguimento do processo junto a procuradoria para as medidas judicial. **Deliberação: Ao GAB**
230 **para anexar o documento discutido ao PAD nº 2018000387 e encaminhar ao Procurador para**
231 **as medidas judiciais no prazo de quinze dias. ITEM 20. PAD Nº 2021000309 –**
232 **AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL INFRAÇÃO ÉTICA COMETIDA PELA**
233 **PROFISSIONAL SHIRLEY PALMERIM ROCHA – COREN-AP Nº 625.298-TE.**
234 **PARECER DE CONSELHEIRO RELATOR QUINTINO MARINHO, Nº 28/2022.**
235 **PORTARIA COREN-AP Nº 92/2022:** Presidente designa conselheiro relator para a leitura
236 do parecer. Versa sobre averiguação de possível infração ética cometida pela profissional
237 Shirley Palmerim Rocha - Coren – PA nº 826.298-TE, por suposta falsificação de documento.
238 A denúncia foi autuada pelo Coren- AP em 22/06/2021, resultante de suspeição de
239 falsificação de carteira de identidade profissional pela profissional. O fato se originou em
240 fiscalização da força nacional de fiscalização do Cofen, ocorrido no pronto atendimento
241 infantil – PAI/ SESA em 08 de abril de 2021, onde foi solicitado a lista de profissionais de
242 enfermagem para a averiguação de regularidade junto ao Coren-AP. após a análise o setor não
243 encontrou o nome da profissional no sistema Incorp, portanto a RT do PAI foi oficializada
244 para enviasse informações que comprovassem a inscrição da profissional. Após análise da
245 CIP verificou-se que a foto foi colada, divergindo do modelo tradicional da empresa VALID
246 (empresa responsável pela confecção das carteiras profissionais). Do Parecer: consta no
247 despacho do DRC/Coren-AP(FL 50), onde o chefe do setor, Eraldo Leite relata que o nome
248 da profissional não foi localizado em primeiro momento devido o numero do Coren está
249 errado e que posteriormente foi encontrado o registro sob o número 826.298 – TE, foi
250 realizado o contato coma empresa VALID via e-mail solicitando informações sobre a
251 legitimidade e tipográfico da CIP em questão (cópia do e-mail em anexo ao PAD) onde o
252 profissional Thiago Antunes Binha informa que o tipográfico da carteira da profissional bate
253 com o emitido Pela web Cofen (fls 03 a 05). Da Conclusão: diante do exposto, considerando



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

254 que a empresa valide reconheceu como legítima a carteira da profissional, sou contrário a
255 abertura de processo ético em desfavor da profissional, por inobservância de indícios de
256 infração ética. **Em discussão:** Presidente informa que tem conhecimento deste processo e que
257 recebeu a cópia da CIP da profissional, a mesma se apresentou com a carteira original, esta
258 por sua vez apresentava-se adulterada aos padrões emitidos pelo regional, pois constava
259 borrada (supostamente por ter sido molhada por alguma substância) e uma foto cortada e
260 colada no campo de impressão da foto. Pelo fato da profissional portar um documento com
261 estas observações era oportuno na época do acontecido solicitar informações junto ao setor
262 responsável pela emissão da carteira. A CIP ainda se encontrada vencida (10/04/2018) e a
263 profissionais possuía débitos referentes a anuidades de 2013 a 2021, com parcelamentos
264 vencidos de 2007 a 2011. **Em votação:** Conselheira Dra. Nayani vota a favor do parecer;
265 Conselheira Dra. Rosimeire vota a favor do parecer; Conselheiro Dr. Jonilson vota a favor do
266 parecer. Aprovado o parecer por quatro votos. **Deliberação:** À ASSEX para produção de
267 decisão; Ao GAB para os procedimentos de praxis; À DPE/DGEP para conhecimento dos
268 encaminhamentos do PAD. **SEGUNDO DIA – 25/05 - PERÍODO DA TARDE -**
269 **VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM:** Quórum presente. Estiveram **PRESENTES:** Dra Emília
270 Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel – Presidente. Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira –
271 Tesoureiro. Dr. Donato Farias da Costa – Secretário. Dra. Nayani Costa de Melo - Titular.
272 Dra. Rosemeire do Socorro Farias Pinto – Titular. Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araujo –
273 Suplente. Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre – Suplente e Dr. Quintino dos Santos
274 Marinho – Suplente. **AUSENTES:** Dra Ângela do Socorro de Souza Vaz - Suplente (com
275 justificativa). Dr. Jonilson de Lima Seguins – Suplente (com justificativa). **ITEM**
276 **21.OFICIO CIRCULAR Nº 0069/2022 – GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº**
277 **1215/2021) – ENCAMINHA PARA CONHECIMENTO O PARECER DE CAMARA**
278 **TÉCNICA Nº 014/2022/CTEP/DGEP/COFEN, APROVADO PELO PLENÁRIO DO**
279 **COFEN EM SUA 539ª REUNIÃO ORDINÁRIA, ACERCA DE ESCLARECIMENTOS**
280 **SOBRE DEFINIÇÕES E FUNÇÕES DA PRECEPTORIA PELO ENFERMEIRO NO**
281 **ACOMPANHAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E RESIDÊNCIA DE**
282 **DOCENTES:** a Presidente faz a leitura do documento, trata-se parecer quanto ao
283 questionamento sobre a definição de preceptoria de graduandos e residentes, se podem
284 exercer essa função no horário de trabalho assistencial ou devem ser contratados preceptores
285 para este acompanhamento. **Em discussão:** O conselheiro Diego de Araujo sugere que o



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

286 parecer seja encaminhado ao GTEPE – Grupo Técnico de Educação e Pesquisa em
287 Enfermagem para análise e manifestação acerca da matéria. **Em votação:** Aprovado por
288 unanimidade. **Deliberação:** Ao GAB para produção de designação ao GTEPE para
289 conhecimento e manifestação. **ITEM 22. OFICIO CIRCULAR Nº 0071/2022 –**
290 **GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº 0579/2022) – ENCAMINHA PARA**
291 **CONHECIMENTO A NOTA TÉCNICA Nº 01/2022, REFERENTE AS**
292 **INCONSISTÊNCIAS E RISCO ASSISTENCIAL AOS PACIENTES QUE A**
293 **INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR (IS) Nº 135-005ª DA AGÊNCIA NACIONAL DE**
294 **AVIAÇÃO CIVIL (ANAC) APRESENTA AO SERVIÇO DE TRANSPORTE**
295 **AEROMÉDICO BRASILEIRO -** Presidente faz a leitura do documento a nota técnica
296 versa sobre recomendações a serem atualizadas pela ANAC – Agencia Nacional de Aviação
297 Civil e sobre a indignação e preocupações com as inconsistências técnicas contidas na
298 instrução suplementar nº 135-005 (revisão A), que dispõe sobre as atribuições aeromédicas.
299 **Em discussão:** A presidente sugere que seja incluso no site oficial deste Regional para ampla
300 divulgação. O conselheiro Diego de Araujo sugere que o documento seja enviado à RAS –
301 UE Rede de Atenção à Saúde de Urgência e Emergência, bem como ao GTA – Grupo Tático
302 Aéreo. O conselheiro Donato Farias sugere que seja encaminhado ao SAMU e aos
303 Bombeiros. **Em votação:** Aprovado por unanimidade. **Deliberação:** Ao GAB para produção
304 de Ofício aos setores/ órgãos mencionados, à ASCOME para conhecimento e divulgação em
305 site oficial. **ITEM 23. OFICIO CIRCULAR Nº 0076/2022 – GAB/PRES/COFEN – VEM**
306 **INFORMAR SOBRE A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 693/2022, QUE**
307 **ALTERA O ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 459/2021, QUE TRATA**
308 **SOBRE A VERACIDADE DO CERTIFICADO DE RESIDÊNCIAS DE**
309 **ENFERMAGEM:** Presidente faz a leitura do documento que versa sobre os procedimentos a
310 serem realizados pelas divisões de registro e cadastro do sistema Cofen/ Coren's. **Em**
311 **discussão:** A presidente informa que o documento já foi encaminhado ao DGEP e DRC para
312 conhecimento e providências. A presidente sugere o encaminhamento do documento ao
313 GTEPE. **Em votação:** Aprovado por unanimidade. **Deliberação:** ao GTEPE para
314 conhecimento e manifestação. **ITEM 24. OFICIO CIRCULAR Nº 0077/2022 –**
315 **GAB/PRES/COFEN – ENCAMINHA PUBLICAÇÃO NO PORTAL COFEN ACERCA**
316 **DO APOIO ÀS INICIATIVAS DE CRIAÇÃO DE NOVOS CURSOS DE MESTRADO**
317 **PROFISSIONAL EM PRÁTICAS AVANÇADAS DE ENFERMAGEM:** Presidente faz a



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

318 leitura do documento que versa sobre a manutenção da parceria entre o Cofen e a CAPES em
319 relação a criação de novos cursos que tenham as práticas avançadas de enfermagem como
320 escopo. **Em discussão:** A presidente informa que o impacto dessas práticas teriam grande
321 importância na realidade local, sugere que o documento seja encaminhado ao GTEPE. **Em**
322 **votação:** Aprovado por unanimidade. **Deliberação:** ao GTEPE para conhecimento e
323 **manifestação.** **ITEM 25. OFICIO CIRCULAR Nº 0084/2022 – GAB/PRES/COFEN (PAD**
324 **COFEN Nº 0442/2022) – EM ATENÇÃO AO MEMORANDO Nº**
325 **01/2022/CTFIS/DGEP/COFEN – ENCAMINHA PARA CONHECIMENTO O**
326 **ENDEREÇO ELETRÔNICO DO FORMULÁRIO**
327 **(<https://forms.office.com/r/Ti5xkXWNPJ>) PARA QUE SEJA REALIZADO O**
328 **LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO VACINAL DOS PROFISSIONAIS DE**
329 **ENFERMAGEM CONTRA O COVID-19, A FIM DE ORGANIZAR AS**
330 **INFORMAÇÕES QUE POSSAM SUBSIDIAR A TOMADA DE DECISÕES E**
331 **OUTRAS AÇÕES REFERENTES Á POLITICA DE VACINAÇÃO PARA O**
332 **ENFRENTAMENTO Á PANDEMIA:** Presidente faz a leitura do documento que versa
333 acerca do levantamento da situação vacinal dos profissionais de enfermagem contra Covid-19.
334 **Em discussão:** A presidente sugere que a pesquisa seja amplamente divulgada no âmbito
335 deste Regional. **Em votação:** Aprovado por unanimidade. **Deliberação:** À ASCOME para
336 **publicação no site do regional, bem como nas mídias oficiais do Coren-AP.** **ITEM 26.**
337 **OFICIO CIRCULAR Nº 0087/2022 – GAB/PRES/COFEN (PAD COFEN Nº 0568/2022)**
338 **– ENCAMINHA A RESOLUÇÃO COFEN Nº 695/2022, QUE APROVA O CÓDIGO**
339 **ELEITORAL DO SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE**
340 **ENFERMAGEM:** A Presidente faz a leitura do documento que versa sobre a publicação do
341 Código Eleitoral aprovado em plenário Cofen, publicado em diário oficial no dia 04 de maio
342 de 2022. Em seu artigo 8º a publicação do edital eleitoral deverá ser publicada no período
343 compreendido entre 15 e 30 de abril do ano que finda o mandato (2023). **Em discussão:** A
344 presidente informa que fez uma sugestão ao artigo 18, perguntando se membros do conselho
345 podem compor a comissão eleitoral, uma vez que estes não poderão concorrer ao pleito, até o
346 presente momento, não obteve retorno. **Em votação:** não se aplica. **Deliberação:** ao
347 **Procurador para conhecimento, à ASCOME para divulgação em site oficial do regional.**
348 **ITEM 27. OFICIO Nº 1395/2022-GAB/PRES/COFEN – EM ATENÇÃO AO OFICIO**
349 **COREN-AP Nº 139/2022-GAB/PRES – VEM ENCAMINHAR PARA**



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

350 **CONHECIMENTO A PORTARIA COFEN Nº 718/2022, A QUAL DESIGNA VOSSA**
351 **SENHORIA PARA PARTICIPAR DA 27ª ASSEMBLÉIA DE PRESIDÊNCIA DO**
352 **SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM, NO DIA 08 DE**
353 **JUNHO DE 2022, NA SEDE DO COFEN, EM BRASILIA-DF:** Presidente faz leitura do
354 documento informando que estará ausente nos dias 07 e 08/06/2022 para participar da
355 Assembléia dos Presidentes, que ocorrerá em Brasília. **Em discussão:** Sem discussão. **Em**
356 **votação:** Não se aplica. **Deliberação:** ao GAB para arquivamento do documento. **ITEM 28.**
357 **PAD Nº 202100500. PROCESSO Nº 037/2021 DA COMISSÃO DE ÉTICA DE**
358 **ENFERMAGEM DO HOPISTAL DA CRINAÇA E DO ADOLESCENTE PRONTO**
359 **ATENDIMENTO INFANTIL – CEE – HCA/PAI – DENUNCIA DE SUPOSTA**
360 **INFRAÇÃO ÉTICA. PARECER DE CONSELHEIRO Nº023/2022. PORTARIA**
361 **COREN – AP Nº 007/2022.** Presidente designa conselheira Dra Rosimeire do Socorro Farias
362 Pinto para leitura do seu parecer. O processo foi gerado em 03/12/2021. O fato ocorreu no
363 Laboratório do HCA/PAI. Analisando os autos, verifica-se que a profissional, técnica de
364 enfermagem Danielle Pinheiro Monteiro Coren-AP nº 772352 – TE denuncia a Biomédica
365 Talita de Melo Correa pela recusa de atendimento no laboratório do hospital. Ela mesma
366 indica que falou em voz alta pelos corredores que a biomédica era uma “*preguiçosa, vou tirar*
367 *essa biomédica do contrato desse hospital... Biomédica de merda*”. Do parecer: considerando
368 que os profissionais em questão são de categorias distintas e não existem provas de agressão
369 verbal da biomédica contra a técnica de enfermagem e que a competência de apurar indícios
370 de infração cometida pela biomédica não é do nosso regional, e sim do conselho regional de
371 Biomedicina , voto pela não admissibilidade do processo e o arquivamento do mesmo. Sugiro
372 que a denunciante ingresse com uma denuncia junto ao CRBiomedicina. **Em discussão:**
373 Conselheiro Dr. Quintino Marinho se manifesta expondo que já emitiu um parecer sob a
374 denúncia da Biomédia em desfavor da profissional em questão e que a mesma já assume um
375 processo sobre admissibilidade de infrações éticas e legais em nosso regional. solicita que seja
376 anexado ao PAD que tramita o processo ético da profissional em discussão nesta reunião,
377 cópia desta denúncia. **Em votação:** Aprovado por unanimidade o arquivamento do PAD.
378 **Deliberação:** À ASSEX para produção de decisão de arquivamento. AO GAB para os
379 procedimentos de praxis e o ofício a CEE do Hospital HCA/PAI para conhecimentos dos
380 tramites do PAD. **TERCEIRO DIA 26/05 - PERÍODO DA MANHÃ - VERIFICAÇÃO**
381 **DE QUÓRUM:** Quórum presente. Estiveram **PRESENTES:** Dra. Emilia Nazaré Menezes



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

382 Ribeiro Pimentel – Presidente. Dra. Nayani Costa de Melo – Titular. Dra. Ângela do Socorro
383 de Souza Vaz. Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araujo – Suplente. Dr. Jonilson de Lima
384 Seguins- Suplente. **AUSENTES:** Dr. Donato Farias da Costa – Secretário (com justificativa);
385 Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira – Tesoureiro (com justificativa); Dra. Teresa Cristina
386 Farias de Araújo Chucre - Suplente (com justificativa); Dra Rosemeire do Socorro Farias
387 Pinto – Titular (Justificou em Plenário no segundo dia); Dr. Quintino dos Santos Marinho -
388 Suplente (Justificou em Plenário no segundo dia). Presidente efetiva os conselheiros Dr.
389 Diego Vinicius Pacheco de Araújo e Dr. Jonilson de Lima Seguins pela ausência dos seus
390 titulares. **ITEM 29. PAD Nº 2021020353 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS**
391 **ALIMENTÍCIOS (CAFÉ, AÇUCAR, ACHOCOLATADO, BISCOITO, LEITE E**
392 **MANTEIGA):** A Presidente fez a leitura do documento, que versa sobre a aquisição de
393 gêneros alimentícios para este Regional, no interim, o processo já passou em Plenário por
394 duas vezes, na última Plenária de fevereiro de 2022 foi sugerida advertência ao fiscal do
395 contrato pelo atesto da nota fiscal tendo em vista que o processo foi analisado e houvera
396 inconsistência no rito processual, aprovado a advertência, retirada do mesmo do processo
397 licitatório, arquivamento e início de um novo processo. **Em discussão:** A presidente sugere
398 que a assessoria executiva proceda o arquivamento e encaminhe a decisão ao DAA para
399 aplicação da advertência ao empregado público. **Em votação:** Aprovado por unanimidade.
400 **Deliberação:** À ASSEX para conhecimento e acompanhamento, produção de arquivamento
401 do PAD, ao DAA para aplicar advertência ao empregado público à CPL para conhecimento
402 do arquivamento do processo, ao DCF para anular restos à pagar. **INCLUSÃO DE PAUTA:**
403 **INCLUSOS NO DIA 25/05/2022. ITEM 30. VACINAÇÃO CAMPANHA COREN**
404 **MAIS PERTO DE VOCÊ.** A Presidente solicita inclusão de item de pauta: com relação a
405 campanha de vacinação 4ª Dose Covid-19, Influenza e Pneumo23 para equipe, conselheiros e
406 profissionais. (200) Duzentas doses de cada, a serem realizadas nos dias: COVID-19 no dia
407 15 de junho de 2022; Influenza e Pneumo23 no dia 08 de julho de 2022. Sob a coordenação
408 do Conselheiro Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araujo. **Em discussão:** sem discussão. **Em**
409 **votação:** Aprovado por unanimidade. **Deliberação:** À Presidência para nomeação de
410 comissão **ITEM 31. PAD Nº 202100399. DENÚNCIA PROTOCOLADA NA**
411 **OUVIDORIA DO REGIONAL EM DESFAVOR DA COORDENADORA DA**
412 **ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. PARECER Nº**
413 **29/2022. DE CONSELHEIRO RELATOR: Dra ROSIMEIRE DO SOCORRO FARIAS**



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

414 **PINTO. PORTARIA COREN – AP Nº 077/2022.** Presidente designa conselheira para a
415 leitura do seu parecer. Trata-se de uma denúncia feita pela ouvidoria no dia 01 de setembro
416 de 2021, em desfavor da auxiliar de enfermagem Adriana Gomes Martel Coren- AP nº
417 373406 – AE. Foi emitida uma manifestação pela assessoria jurídica do regional em que
418 ressalta as denúncias em que a coordenadora da estratégia saúde da família no município de
419 Macapá é auxiliar de enfermagem, e que não poderia assumir as funções sobre as
420 prerrogativas da função de enfermeiro e nem elaborar e assinar escalas de pessoal de
421 enfermagem. No dia 02/09/2022 fiscalização do regional realizou a averiguação prévia de
422 denúncia, na ocasião foi informado que naquele momento a Diretora do Departamento de
423 Saúde da Família estava sendo ocupado pela Enfermeira Marlene Barbosa dos Santos e que
424 estavam em transição para que o cargo fosse assumido por Adriana Gomes Martel. A
425 fiscalização deu orientação no sentido de ser ilícito que outro profissional, que não seja
426 enfermeiro, realize as atividades relacionadas à supervisão e direção da equipe de
427 enfermagem. Em 07 /10/2021 a fiscalização do regional (pag. 33 à 48) realizou o retorno da
428 averiguação de denúncia para averiguar se houve o cumprimento das orientações dada na
429 primeira inspeção, ocasião em que foi informado que Auxiliar de enfermagem Adriana
430 Gomes Martel assumiu a coordenação das eSF/PMM/SESA e que segundo o jurídico da
431 SEMSA, não haveria qualquer irregularidade na nomeação. Em novembro/2021 a Presidente
432 do Coren-AP encaminhou ofício nº 542/2021 à SEMSA solicitando informações sobre a
433 existência de cargo no organograma que coordene diretamente as equipes de eSF, além de
434 encaminhar cópia do relatório circunstanciado de averiguação de denúncia. Cabe esclarecer
435 que nos art.15, da Lei nº7498/86. O auxiliar de enfermagem exerce suas atividades de nível
436 médio envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão e orientação do
437 enfermeiro (pag. 57 à 93). E reforça essas atribuições pela Portaria do Ministério da Saúde nº
438 2436/2017 – PNAB. Item 4. Atribuições dos profissionais da atenção básica. Itens 4.2 – VI e
439 IX (pag. 75à 77). Foram feitas as notificações extrajudiciais a SEMSA e a senhora Adriana
440 Gomes Martel para o cumprimento das recomendações, contudo não houve resposta e solução
441 da problemática. Ressalta-se que, conforme preleciona o Art 2º da Lei nº 5905/73, compete ao
442 sistema Cofen/Coren´s disciplinar o exercício da enfermagem no Território Nacional. Do
443 Parecer: Excelentíssima Sra. Presidente e doutos conselheiros pelo analisado nos autos da
444 denúncia houvera vários indícios de infração na Resolução Cofen nº 564/2017. Art.26.
445 30,32,33,34,62,91. No artigo da Lei nº 7498/1986. Do voto: diante dos fatos sou favorável



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

446 pela abertura do processo ético em desfavor da profissional pela mesma não possuir
447 habilitação legal junto ao regional para exercer tal função. Solicito, em tempo que o GAB
448 organize a numeração do pad e o envio ao DCDA para as cobranças, devido estas apresentar
449 débitos financeiros e CIP vencida junto ao regional. **Em discussão:** A Presidente corrobora
450 com o parecer do relator, sugere que o PAD seja encaminhado Procuradoria do regional para
451 providencias judiciais quanto a nomeação de um enfermeiro responsável técnico/ coordenador
452 das atividades de enfermagem no âmbito da eSF, atendendo as prerrogativas legais do sistema
453 Cofen / Coren's, em especial da Resolução Cofen nº 509/ 2016 e Portaria GM/ MS nº
454 2436/2017 (PNAB). **Em votação:** Aprovado por unanimidade o parecer e os
455 encaminhamentos sugeridos pela presidência. **Deliberação:** A ASSEX para produção de
456 decisão de processo ético em desfavor da profissional; A Procuradoria Geral do Coren – AP
457 para conhecimento e providencias no prazo de 10 dias. Ao DCDA/DCF para conhecimento e
458 procedimentos de cobranças; À DPE / DGEP para conhecimento e procedimentos
459 necessários. À Ouvidoria para conhecimento e informar ao denunciante sobre o andamento do
460 processo. **TERCEIRO DIA 26/05 - PERÍODO DA TARDE - VERIFICAÇÃO DE**
461 **QUÓRUM:** Quórum presente. Estiveram presentes: Dra. Emilia Nazaré Menezes Ribeiro
462 Pimentel – Presidente. Dr. Donato Farias da Costa – Secretário. Dra. Nayani Costa de Melo –
463 Titular. Dra. Ângela do Socorro de Souza Vaz. Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araujo –
464 Suplente. Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre – Suplente. **AUSENCIAS:**
465 Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira – Tesoureiro (com justificativa); Dr. Quintino dos
466 Santos Marinho - Suplente (Justificou em Plenário no segundo dia); Dra Rosemeire do
467 Socorro Farias Pinto – Titular (Justificou em Plenário no segundo dia) e Dr. Jonilson de Lima
468 Seguin- Suplente. **INCLUSÃO DE PAUTA - INCLUSÕES DO DIA 26/05/2022: ITEM**
469 **32. P2021005572 - PARECER 009/2019 COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM**
470 **DO HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PARECER DE**
471 **CONSELHEIRO RELATOR Nº 30/2022 DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAUJO.**
472 **PORTARIA COREN-AP Nº 001/2022.** A Presidente efetiva o conselheiro Dr. Diego
473 Vinicius Pacheco de Araujo para leitura do parecer. Através da Portaria Coren – AP nº 001 de
474 04 de janeiro de 2022, fui designado como Conselheiro Relator para o PAD Nº 2021.005.572,
475 com a finalidade de emitir parecer de conselheiro. Para isso recebi o processo físico, contendo
476 11 páginas, nem todas devidamente numeradas e rubricadas. Do objeto em Análise: Trata-se
477 de Análise e parecer de Conselheiro quanto à análise sobre o auxílio cirurgia no Centro



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

478 Cirúrgico do Hospital da Criança e do Adolescente, as peças documentais que compõem a
479 produção do Processo Administrativo são citadas: Termo de Autuação - pag. 02, Parecer
480 009/2019 do Comitê de Ética de Enfermagem do Hospital da Criança e do Adolescente – pag.
481 03 e 09; Portaria de nomeação de Conselheiro Relator – pag. 11. Da análise: Trata-se de
482 Análise e parecer técnico quanto a legalidade e regularidade do auxílio cirurgia no Centro
483 Cirúrgico do Hospital da Criança e do Adolescente a profissionais de enfermagem. Aos dias
484 30 de novembro de 2021 neste Regional teve iniciado o caso que culminou ao PAD em tela.
485 Fora protocolado o Parecer 009/2019 do Comitê de Ética de Enfermagem do Hospital da
486 Criança e do Adolescente acerca do auxílio de cirurgia por profissionais de enfermagem. O
487 parecer cita fundamentação jurídica com resoluções do CFM (nº 1.490/98); PARECER
488 CREMEC (nº 16/2002); PARECER CFM (nº 4/2015); Resoluções COFEN (nº 280/2003;
489 214/1998; 564/2017; Parecer Técnico do COREN-DF (nº 01/2011). Diante do exposto, cabe a
490 este Conselho averiguar a fiscalização do exercício profissional de enfermagem à luz da
491 legislação de enfermagem. Sem, contudo, tomar decisões que perpassem a legislação
492 nacional, a exemplo da Lei 12.842/2013, que estabelece as atividades privativas do médico,
493 dentre essas, está a execução da intervenção cirúrgica e prescrição dos cuidados médicos pré e
494 pós-operatórios. A proibição do auxílio a cirurgia é descrita na Resolução Cofen nº 280/2003
495 e também no Código de Ética da Enfermagem. A Enfermagem amapaense tem o dever de
496 primar pelo cuidado livre de imperícia, negligência e imprudência aos cidadãos amapaenses.
497 Com isso, o Coren-AP, em conjunto com as Comissões de Ética de cada unidade hospitalar
498 devem combater essa prática. Corroborando com o parecer da Comissão de Ética do Hospital
499 da Criança e do Adolescente, este Conselho entende que o auxílio à cirurgia se constitui em
500 uma infração ética e temos o dever de resguardar as atribuições dos profissionais de
501 enfermagem de acordo com a legislação vigente e, conseqüentemente buscar a qualidade da
502 assistência prestada à população. A Resolução Cofen 280/2003 em seu art 1º diz que “É
503 vedado a qualquer Profissional de Enfermagem a função de Auxiliar de Cirurgia”, com
504 exceção em situações emergenciais onde “haja iminente e grave risco de vida”. Entretanto,
505 essa prática tem sido relatada como um exercício habitual e rotineiro no ambiente de saúde
506 em tela onde, no qual a enfermagem assume funções não condizentes com sua formação
507 técnico científica. É importante ressaltar as atividades de “circular sala cirúrgica” e
508 “instrumentar” são atividades de enfermagem devidamente regulamentadas e descritas no
509 Decreto nº 94406/1987. Contudo, para executar essas funções é imprescindível a capacitação



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

510 específica, sendo a partir de então, lícita. Já a realização da cirurgia propriamente dita faz
511 parte do processo terapêutico sob responsabilidade da equipe médica, profissionais
512 submetidos a conselho de classe específico (Sistema CFM/CRMs). Esse procedimento exige a
513 presença de um cirurgião que possui o conhecimento técnico e específico para realizar uma
514 intervenção manual ou instrumental no corpo do paciente e, impreterivelmente, a presença de
515 outro médico que possa assumir a cirurgia, caso o médico titular precise se afastar. Da
516 conclusão: Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, a
517 presente solicitação encontra-se em existência de infração dos normativos citados nos autos
518 do processo, entende-se que há exposição de profissionais de enfermagem a condutas ilegais
519 e, com isso, solicita-se que esta Comissão de Ética de Enfermagem, visando a segurança da
520 população atendida acione, na medida da necessidade a aplicação do Código de Ética dos
521 profissionais de enfermagem e, com auxílio deste Regional, a tramitação de casos específicos.
522 Sobretudo, recomenda-se o encaminhamento deste PAD à ASSEJUR/Coren-AP para emissão
523 de parecer jurídico. Solicita-se ainda a relação de profissionais de enfermagem atuantes no
524 Centro Cirúrgico deste hospital, bem como seus registros e a identificação do ERT
525 (Enfermeiro Responsável Técnico), a posterior inclusão da ficha espelho destes profissionais,
526 a inclusão ao PAD dos registros que comprovem a designação e ou participação de
527 profissionais de enfermagem no “auxílio de cirurgia” excetuando-se dos casos de urgência e
528 emergência. Do Voto: Considerando o material analisado, em conformidade ao que sugere o
529 Parecer da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital da Criança e do Adolescente;
530 considerando a possível existência de risco ou dano à saúde da população atendida, em caso
531 de confirmação das irregularidades mencionadas no PAD, recomenda-se o encaminhamento
532 deste PAD à ASSEJUR/Coren-AP para emissão de parecer jurídico. Solicita-se ainda a
533 relação de profissionais de enfermagem atuantes no Centro Cirúrgico deste hospital, bem
534 como seus registros e a identificação do ERT (Enfermeiro Responsável Técnico), a posterior
535 inclusão da ficha espelho destes profissionais, a inclusão ao PAD dos registros que
536 comprovem a designação e ou participação de profissionais de enfermagem no “auxílio de
537 cirurgia” excetuando-se dos casos de urgência e emergência. Após estes atos, solicita-se o
538 retorno deste PAD para nova emissão de Parecer de Conselheiro para análise de infração ética
539 e possível abertura de Processo Ético em desfavor dos profissionais envolvidos. **Em**
540 **discussão:** O conselheiro Dr. Jonilson de Lima Seguintes informa que já tinha recebido
541 informalmente denúncias em relação a práticas semelhantes na referida unidade hospitalar. A



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

542 Presidente já havia orientado a comissão de ética do referido hospital para que promovesse
543 esse documento para que assim fosse apresentado em plenária para respaldar a decisão da
544 Comissão de Ética de Profissionais de Enfermagem do referido hospital. **Em votação:**
545 Aprovado por unanimidade o parecer da CEE do HCA/PAI e os procedimentos do parecer de
546 Conselheiro. **Deliberação: À ASSEX para produção de decisão, À ASSEJUR para emissão**
547 **de parecer jurídico, ao GAB para inclusão no banco de pareceres e oficialiar a comissão de ética**
548 **do hospital.** **INCLUSÃO DE PAUTA: ITEM 33. P2021005831 ANALISE DE**
549 **REGISTROS DE REGULARIDADE DOS DIPLOMAS EMITIDOS PELO CENTRO**
550 **EDUCACIONAL APOENA. PARECER DE CONSELHEIRO RELATOR Nº 29/2022**
551 **DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAUJO. PORTARIA COREN-AP Nº 016/2022.** A
552 Presidente designa o conselheiro para a leitura do seu parecer. Através da Portaria Coren – AP
553 nº 16 de 25 de janeiro de 2022, fui designado como Conselheiro Relator para o PAD Nº
554 2021.005.831, com a finalidade de emitir parecer de conselheiro. Para isso recebi o processo
555 físico, contendo 21 páginas, devidamente numeradas e rubricadas. Do objeto em Análise:
556 Trata-se de Análise e parecer técnico quanto a legalidade e regularidade das inscrições dos
557 formandos de 2020 do Curso técnico emitidos pelo Centro Educacional Apoena, as peças
558 documentais que compõem a produção do Processo Administrativo são: Termo de Autuação
559 - pag. 02, Ofício nº 280102.0076.2120.0204/2021 GAB/ - CEE – pag. 03 e 04; Resolução nº
560 093/2021 CEE/AP – pag. 05- 06; Portaria 001/2019 FCA - pag.08; ATA da reunião da
561 Mantenedora 01/2019 – pag. 09; Print da tela do e-mec – pag. 10 - 11; Print da tela do
562 SISTEC – pág 12 Lista de inscritos sem diploma – pag. 13; Parecer Jurídico – ASSEJUR/
563 COREN-AP - Pag. 14 - 17. Despacho do Departamento de Gestão do Exercício Profissional –
564 DGEP/ Coren-AP – pag. 18-19. Portaria de nomeação de Conselheiro Relator – pag. 21. Da
565 análise: Trata-se de Análise e parecer técnico quanto a legalidade e regularidade das
566 inscrições dos formandos de 2020 do Curso técnico emitidos pelo Centro Educacional
567 Apoena. Aos dias 25 de janeiro de 2022 este Regional teve iniciado o caso que culminou ao
568 PAD em tela. Fora protocolado o ofício 280102.0076.2120.0204/2021 – Gabinete da
569 Presidência do Conselho Estadual de Educação ao Gabinete da Presidência deste Regional.
570 Tal documento, datado de 9 de dezembro de 2021 informa que o Grupo Educacional Cristão
571 do Brasil – FCA Cursos Técnicos teve homologado a alteração de nome empresarial, antes
572 conhecido como, Instituto APOENA de Desenvolvimento Educacional LTDA. O documento
573 referencia a Resolução nº 093/2021 de 25 de outubro de 2021, do Conselho Estadual de



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

574 Educação do Estado do Amapá o qual homologa a mudança de denominação do Centro de
575 Educação Apoena para FCA – Cursos Técnicos, bem como a alteração da mantenedora de:
576 Instituto Apoena de Desenvolvimento Educacional LTDA para Grupo Educacional Cristão do
577 Brasil LTDA, em Macapá/AP. Conforme descrito no item “Objeto de Análise”, fora apensado
578 neste PAD a Portaria 001/2019 de 01 de dezembro de 2019, a qual designa a Sra Sandra
579 Maria Pereira de Abreu Nascimento como Representante Legal da Mantenedora junto à
580 Mantida Faculdade Cristã da Amazônia – FCA, da Condição de Diretora Geral da IES
581 (Instituição de Ensino Superior). O caso em tela foi consultado pela ASSEJUR/COREN-AP a
582 qual emitiu parecer consubstanciado informando que cabe a instituição requerente efetuar seu
583 registro perante o SISTEC para expedição de diplomas de alunos que formaram no curso
584 técnico em enfermagem em 2020 (período anterior a resolução 093/2021 – CEE/AP). O
585 DGEP – Departamento de Gestão do Exercício Profissional emitiu despacho ao GAB/
586 Presidência Coren-AP ressaltando que a instituição está em desacordo com a RES Cofen
587 560/2017 e 580/2018, quanto ao registro institucional junto ao SISTEC (Sistema Nacional de
588 Informação da Educação Profissional e Tecnológica). Observa-se ainda, que não foram
589 encontrados nos autos do processo a comprovação de enfermeiro responsável técnico junto à
590 instituição de ensino, nem em sua origem (APOENA), tampouco na atualidade, (FCA –
591 Cursos Técnicos). Ressalta-se a obrigatoriedade desta regularização, uma vez que o
592 Enfermeiro Responsável Técnico, devidamente descrito na RESOLUÇÃO COFEN Nº
593 0509/2016 é o profissional de Enfermagem de nível superior, nos termos da Lei nº 7.498, de
594 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que tem sob sua
595 responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação
596 dos serviços de Enfermagem, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a
597 ART. Acompanhando o que diz o art. 3 da resolução: Art. 3º Toda empresa/instituição onde
598 houver serviços/ensino de Enfermagem, deve apresentar CRT, devendo a mesma ser afixada
599 em suas dependências, em local visível ao público. Parágrafo Único. A ART e a CRT terão
600 validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovada após este período. A presença do
601 Enfermeiro Responsável Técnico em instituições de ensino de Enfermagem é imprescindível
602 para que este ensino esteja de acordo com as normas e condutas estabelecidas pelo Sistema
603 COFEN-Corens e com isso, sendo necessária inclusive para execução de práticas
604 assistenciais. Ressalta-se ainda a existência de possível descumprimento do Código de Ética
605 dos Profissionais de Enfermagem (RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017) aos artigos:



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

606 CAPÍTULO II – DOS DEVERES: Art. 16 Conhecer as atividades de ensino, pesquisa e
607 extensão que envolvam pessoas e/ou local de trabalho sob sua responsabilidade profissional.
608 Art. 17 Realizar e participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando a
609 legislação vigente. CAPÍTULO II – DOS DEVERES Art. 56 Estimular, apoiar, colaborar e
610 promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, devidamente
611 aprovados nas instâncias deliberativas. CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES Art. 95 Realizar
612 ou participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em que os direitos inalienáveis da
613 pessoa, família e coletividade sejam desrespeitados ou ofereçam quaisquer tipos de riscos ou
614 danos previsíveis aos envolvidos. Diante do exposto, cabe averiguar a situação em tela
615 identificando os profissionais enfermeiros envolvidos na instituição de origem, bem como
616 seus registros profissionais e situação junto ao Regional; identificação de Responsabilidade
617 Técnica durante a vigência do curso. A mesma conduta é esperada junto à nova mantenedora.
618 Da conclusão: Excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos,
619 a presente solicitação encontra-se em existência de infração dos normativos citados nos autos
620 do processo. Entende-se que existe sim um prejuízo à “terceiros de boa-fé”, pois os
621 estudantes/ concluintes do curso técnico em enfermagem da APOENA não obtiveram seu
622 registro devido, após a conclusão de seu curso. Contudo, ao que se observa, existe a
623 possibilidade de infrações éticas importantes devido a indisposição de registro nos autos do
624 processo sobre a responsabilidade técnica de um profissional enfermeiro diante do curso e
625 com isso, a inobservância de direitos, deveres e proibição de atividades exercidas por
626 profissionais de enfermagem em nível institucional. O Conselho Federal de Enfermagem –
627 COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais desenvolveu o Programa Nacional da
628 Qualidade é responsável pelo selo inédito no País, que vai certificar modelos inovadores em
629 gestão de riscos, segurança e educação. Recomenda-se que todas as instituições formadoras
630 no âmbito do estado do Amapá sejam sensibilizadas para sua regularização junto ao Sistema
631 Cofen-Corens e inscrição no referido selo. Do Voto: Considerando o material analisado, em
632 conformidade ao PARECER JURÍDICO nº 13/2021, para que este Regional possa emitir a
633 carteira profissional definitiva aos egressos do Curso Técnico APOENA (2020), a instituição
634 deverá apresentar a regularização das atividades conforme a legislação de ensino técnico bem
635 como a regularização junto ao Conselho Regional de Enfermagem. A relação entre Conselhos
636 Profissionais e o sistema de ensino fica clara quando se estabelece o papel complementar de
637 cada um. O sistema de ensino precisa propor regras para que a formação profissional seja



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

638 adequada e, para isso, estabelece normas discutidas previamente com cada representação
639 profissional. Por sua vez, os conselhos profissionais recebem os egressos de cursos que os
640 habilitam ao exercício profissional, supervisionados pelos órgãos reguladores da educação.
641 Isto posto, compreende-se que, para os enfermeiros que atuam como coordenadores,
642 professores ou supervisores de estágio é obrigatório a inscrição no Conselho Regional de
643 Enfermagem na jurisdição onde ocorre o exercício profissional. Destaca-se também que deve-
644 se manter sua situação regular no que se refere as normativas determinadas pelo Sistema
645 COFEN/ Conselhos Regionais de Enfermagem. Frisa-se ainda que toda empresa/instituição
646 onde houver serviços/ensino de Enfermagem deve apresentar CRT, devendo a mesma ser
647 afixada em suas dependências, em local visível ao público. Em que o enfermeiro RT
648 requerente deverá estar quite com suas obrigações eleitorais junto ao Conselho Regional de
649 Enfermagem, bem como com as suas anuidades, em todas as categorias em que estiver
650 inscrito. Da mesma forma, recomenda-se que a instituição FCA – Cursos Técnicos mantenha
651 as mesmas recomendações para sua regularização junto ao Sistema Cofen/Corens. Com a
652 finalidade de reduzir os prejuízos aos “terceiros de boa-fé”, estudantes listados na pág. 13
653 deste PAD, os quais, matricularam-se, cursaram e concluíram o curso no Instituto APOENA
654 de Desenvolvimento Educacional LTDA apresentem ao Coren-AP Certidão de Inteiro Teor
655 expedida pela Secretaria de Estado da Educação. **Em discussão:** A Presidente relata que
656 iniciou o processo em virtude da observância de inúmeras situações originadas pelos
657 concluintes do curso técnico. Que os vinte e quatro concluintes realizaram as inscrições
658 administrativas, tendo sido válidas por um ano, para que posteriormente apresentassem os
659 devidos documentos, o que não foi feito até a presente data e a instituição não realizou o
660 retorno efetivo. **Em votação:** Aprovado por unanimidade. **Deliberação: À ASSEX para**
661 **produção de decisão quanto a aprovação do Plenário sobre as inscrições mediante a**
662 **apresentação de Certidão de Inteiro Teor expedida pela Secretaria de Estado da Educação. Ao**
663 **DEGEP/ DRC para conhecimento e informar aos inscritos quanto à decisão do plenário.**
664 **INCLUSÃO DE PAUTA: ITEM 34. P2021000501 DENÚNCIA APRESENTADA PELA**
665 **COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DA CRIANÇA E DO**
666 **ADOLESCENTE EM DESFAVOR DE PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM DO**
667 **QUADRO I. PARECER DE CONSELHEIRO RELATOR Nº 31/2022 DIEGO**
668 **VINICIUS PACHECO DE ARAUJO. PORTARIA COREN-AP Nº 08/2022.** A Presidente
669 designa o conselheiro para a leitura do seu parecer. Através da Portaria Coren – AP nº 08 de 5



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

670 de janeiro de 2022, fui designado como Conselheiro Relator para o PAD Nº 2021.000.501,
671 com a finalidade de emitir parecer de conselheiro. Para isso recebi o processo físico, contendo
672 62 páginas, nem todas devidamente numeradas e rubricadas. Do objeto em Análise. Trata-se
673 de Analise e parecer de Conselheiro quanto a admissibilidade ou não de instauração de
674 processo ético em desfavor do Enfermeiro Ediones dos Santos Rodrigues, as peças
675 documentais que compõem a produção do Processo Administrativo são: Termo de Autuação
676 - pag. 02, Processo nº 031/2020 Comissão de Ética dos Profissionais de Enfermagem do
677 Hospital da Criança e do Adolescente – pag. 03 e 60; Portaria de nomeação de Conselheiro
678 Relator – pag. 62. Da análise: Trata-se de Analise e parecer de Conselheiro acerca de possível
679 infração ética em desfavor do Enfermeiro Ediones dos Santos Rodrigues nas dependências do
680 Hospital da Criança e do Adolescente. Aos dias 3 de dezembro de 2021 este Regional teve
681 iniciado o caso que culminou ao PAD em tela. Fora protocolado o Processo nº 031/2020
682 Comissão de Ética dos Profissionais de Enfermagem do Hospital da Criança e do
683 Adolescente. Os fatos relatados no processo em questão dão conta de que aos dias 01 de
684 dezembro de 2020 técnicos em enfermagem recorreram à Comissão de Ética do Hospital
685 acerca do relato ocorrido em 28 de novembro de 2020, durante o plantão diurno, no turno da
686 tarde, precisamente às 13 horas e 47 minutos. Do relato: Nós técnicos do plantão deste
687 período, gostaríamos de relatar a este setor o ocorrido no período. Durante a tarde os
688 funcionários foram expostos a uma situação constrangedora, o Enfermeiro Ediones,
689 responsável pelo plantão desferiu contra a equipe de técnicos de enfermagem “palavrões” por
690 não aceitar os questionamentos feitos pelos profissionais, ressaltamos que tal episódio nos
691 causa humilhação e constrangimento pois, o ato ocorreu durante o exercício de nossa função.
692 Solicitamos a este setor que tome medidas a este respeito ao referido enfermeiro. Deixamos
693 bem claro que os “palavrões” ditos pelo enfermeiro (porra, caralho, foda-se). Repudiamos
694 qualquer tipo de assédio. Ressalta-se que existe na fotocópia a assinatura e, eventualmente, o
695 primeiro nome dos técnicos em enfermagem requerentes, contudo, a qualidade da fotocópia
696 impede a devida identificação dos profissionais. (pág. 04). A Comissão de Ética dos
697 profissionais de enfermagem solicitou à coordenação de enfermagem, através de Memorando
698 Interno, as escalas diárias dos dias: 16, 17 e 28 de novembro de 2020, dos técnicos de
699 enfermagem e dos enfermeiros do HCA, bem como a cópia do livro de ordens e ocorrências
700 do bloco B nas datas apuradas. Consta na página (06) deste PAD um manuscrito com o
701 prenome de algumas pessoas e alguns números, que correspondem aos leitos. Contudo,



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

702 existem algumas rasuras. Consta nos autos do processo que o denunciado: Enf. Dr. Ediones
703 dos Santos Rodrigues entregou um comunicado ao Comitê de Ética do Hospital da Criança e
704 do Adolescente, onde relata o ocorrido. O dr afirma que que no dia 28 de novembro de 2020,
705 estava escalado de serviço no bloco B e quando foi realizar a escala do turno da tarde soube
706 que a equipe de técnicos iria “dobrar” o plantão e que autorizou. Naquele momento, foi
707 realizar procedimentos em um paciente que “estava muito secretiva” quando retornou ao
708 posto de enfermagem, a enfermeira do Bloco A perguntou se algum dos técnicos havia sido
709 transferido, mas ele afirmou que não o fez. Ao organizar a escala, distribuiu os leitos/
710 pacientes entre os técnicos. Ao identificar que haveria uma distribuição numericamente
711 heterogênea, afirma ter realizado sorteio e que neste momento a técnica Adriana ficou com
712 três pacientes, e solicitou a troca de um deles, devido a gravidade. Com isso, o enfermeiro
713 realizou a troca de um dos pacientes, mas novamente a técnica se recusou. Ato contínuo, o
714 enfermeiro afirma ter “perdido a cabeça, sem querer” e ter proferido palavrão, contudo
715 justificou que foi devido a atitude da técnica em recusar e depois escutou conversa entre a
716 equipe, onde ela afirma que o paciente necessitava de aspiração de VAS e TQM e que tal
717 procedimento era de competência do enfermeiro, contudo, o enfermeiro afirma que na mesma
718 hora disse que não haveria problema, pois ele já estava aspirando o paciente desde cedo. Aos
719 dias 11 de dezembro de 2020 a enfermeira Dra. Elizângela Mourão convocou a técnica de
720 enfermagem Maraiza Cardoso Sanches Pires. Para comparecer no dia 11 de dezembro de
721 2020 na Comissão de Ética de Enfermagem do hospital da criança e do adolescente. Aos dias
722 15 de dezembro de 2020 a referida profissional afirma que no dia do ocorrido assinou um
723 documento solicitado por sua colega, mas que na hora apenas assinou, sem saber do que se
724 tratava. Segundo ela relata no depoimento à CEE, não viu nem ouviu nada. Aos dias 14 de
725 janeiro de 2021 a enfermeira Elizângela Mourão, presidente da Comissão de Ética de
726 Enfermagem enviou um memo interno à direção / administração do hospital, solicitando as
727 filmagens do dia 28 de novembro de 2020. Aos dias 12 de abril de 2021 a Enfermeira Dra
728 Thinelly Cardoso convoca a Enfermeira Dra Gisele Araujo da Silva a comparecer no dia 12
729 de abril de 2021 na sala da CEE. Ato contínuo a Enfermeira realizou seu depoimento por
730 escrito que não havia alterado a escada de funcionários, que a clínica cirúrgica apenas
731 solicitava a quantidade de técnicos necessários para suprir as necessidades do turno seguinte,
732 ficando a função de divisão da escala para o enfermeiro dos blocos B e A. Aos dias 13 de
733 abril de 2021 a Enfermeira Elizângela Mourão convoca a Alexandra Lopes Silva e Silva para



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

734 que compareça à CEE no dia 13 de abril de 2021. Ato contínuo a Técnica em enfermagem
735 prestou seu depoimento informando que no dia 28 de novembro de 2020 o Enfermeiro
736 Ediones “se alterou” com a equipe de enfermagem referente a escala de profissionais de
737 enfermagem no qual tratou com palavrões os profissionais. Depois do ocorrido, o plantão
738 seguiu normalmente sem nenhum constrangimento. Ao realizar consulta no Incorp não
739 encontramos o nome citado, sendo o mais próximo: (ALEXSANDRA LOPES E SILVA).
740 Consta nos autos deste PAD, (pág. 26) um termo de ajuste de conduta e boa convivência,
741 assinando como requerente a Sra Alexsandra Lopes Silva e Silva e o requerido Ediones dos
742 Santos Rodrigues os quais comprometem-se ao ajustamento de conduta constante ao relatado
743 e, conseqüentemente, uma convivência respeitosa e harmoniosa entre as partes. Aos dias 13
744 de abril de 2021 a Enfermeira Elizângela Mourão convoca a Técnica em enfermagem Ana
745 Claudia dos Santos Balieiro para que compareça à CEE no dia 13 de abril de 2021. Ato
746 contínuo a Técnica em enfermagem comparece a CEE e presta seu depoimento por escrito
747 (pág. 28), em seu depoimento consta que o enfermeiro, ao ser questionado sobre a escala “deu
748 um murro na mesa” e proferiu “palavras de baixo calão”, deixando toda equipe impactada,
749 pois nunca haviam presenciado atitude semelhante e que o “clima” passou a se tornar
750 “pesado”, contudo, sem prejudicar a assistência à saúde. Refere ainda que não possui
751 problemas com o enfermeiro, que não assinou o termo e compromete-se a trabalhar segundo a
752 hierarquia do setor. A (pág. 29) do PAD possui um termo de compromisso de ajusta de
753 conduta e boa convivência, na qual consta como requerente a Sra Ana Cláudia dos Santos
754 Balieiro e como requerido o Sr. Ediones dos Santos Rodrigues. Aos dias 16 de abril de 2021 a
755 Enfermeira Elizângela Mourão convoca a Técnica em enfermagem Cleidiane Santos da Silva
756 Soeiro para que compareça à CEE no dia 16 de abril de 2021. Ato contínuo a Técnica em
757 enfermagem comparece a CEE e presta seu depoimento por escrito (pág. 31), em seu
758 depoimento consta que a técnica em enfermagem Adriana pediu ao enfermeiro que
759 redistribuísse a escala, o enfermeiro assim o fez, contudo, “ficou do mesmo jeito” a Técnica
760 em Enfermagem Adriana manteve-se com duas crianças em estado grave. Ao refazer a escala
761 por duas vezes o enfermeiro “se exaltou” “batendo na mesa” na qual estava falando
762 “gritando” os seguintes palavrões “porra, caralho, foda-se”. A (pág. 32) do PAD possui um
763 termo de compromisso de ajusta de conduta e boa convivência, na qual consta como
764 requerente a Sra Cleidiane Santos da Silva Soeiro e como requerido o Sr. Ediones dos Santos
765 Rodrigues. Aos dias 16 de abril de 2021 a Enfermeira Elizângela Mourão convoca a Técnica



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

766 em enfermagem TANIA CRISTINA SOUSA DA COSTA para que compareça à CEE no dia
767 16 de abril de 2021. Ato contínuo a Técnica em enfermagem comparece a CEE e presta seu
768 depoimento por escrito (pág. 34), em seu depoimento consta que a técnica em enfermagem
769 Vilhena solicitou a ela que trocasse de setor no período da tarde. Que assim foi feito, mas que
770 no decorrer de um procedimento, foi chamada para que trocasse novamente e voltasse para
771 escala de origem (Bloco A). A depoente afirma não ter presenciado qualquer fato entre os
772 técnicos e o enfermeiro. Aos dias 20 de abril de 2021 a Enfermeira Elizângela Mourão
773 convoca a Técnica em enfermagem Márcia CRISTINA Santos Vilhena para que compareça à
774 CEE no dia 20 de abril de 2021. Ato contínuo a Técnica em enfermagem comparece a CEE e
775 presta seu depoimento por escrito (pág. 36), em seu depoimento consta que sua escala estava
776 alterada do bloco A para o bloco B, Quando solicitado para descer ao bloco A, a colega Tânia
777 pediu que o Enfermeiro Ediones dividisse novamente a escala, o Enfermeiro Ediones chamou
778 diversos palavrões que no momento fez a depoente sentir-se constrangida. A (pág 37) consta
779 um termo de ajuste de conduta e boa convivência estando como requerente a Sra Márcia
780 CRISTINA Santos Vilhena e como requerido o Sr. Ediones. Aos dias 23 de abril de 2021 a
781 Enfermeira Elizângela Mourão convoca a Técnica em enfermagem Adriana Barbosa de Souza
782 para que compareça à CEE no dia 23 de abril de 2021. Ato contínuo a Técnica em
783 enfermagem comparece a CEE e presta seu depoimento por escrito (pág. 39), em seu
784 depoimento consta que: Aos 28 dias do mês de novembro cheguei ao plantão, recebi minha
785 escala as 14:30 foi decidido que um funcionário, seria remanejado para o bloco A e sua escala
786 seria redistribuída sendo a devida escala composta de 2 pacientes muito trabalhosos, sendo
787 que eu já estava com um paciente que acabava de descer da UTI, cardiopata, desaturando,
788 fazendo cianose. Quando pedi ao enfermeiro para ele refazer a escala ele deferiu palavrões na
789 minha direção, após o fato ele se ausentou uns 30 minutos e voltou como se nada tivesse
790 acontecido. No plantão haviam 9 mulheres, as quais ficaram humilhadas e nervosas com a
791 situação sendo que duas estavam sendo assistidas por psiquiatra, situação essa que nos meus
792 14 anos de instituição nunca presenciei. Após mais ou menos 1 mês o enfermeiro me pediu
793 desculpas. Ressaltando que no referido plantão fiquei com dois pacientes graves, porém, as
794 colegas que deram suporte, pois o mesmo não se comunicava com a equipe. Sem mais,
795 agradeço as providências tomadas. Aos dias 05 de maio de 2021 a Enfermeira Elizângela
796 Mourão convoca a Enfermeira SHAHIRA CORREA SAGICA da Silva para que compareça à
797 CEE no dia 05 de maio de 2021. Ato contínuo a enfermeira comparece a CEE e presta seu



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

798 depoimento por escrito (pág. 41), em seu depoimento consta que ao chegar no plantão (bloco
799 A) identificou que existia um risco ao lado do nome da técnica de enfermagem Márcia
800 Vilhena a qual estava lotada no bloco A e escreveram B. Ao contactar com o Enfermeiro
801 Ediones o mesmo afirmou não ter realizado a troca, o que, sugere uma violaram a escala dos
802 técnicos em enfermagem. Consta nos autos deste PAD, (pág. 42) uma carta de retratação do
803 Enfermeiro Ediones Rodrigues à Equipe do bloco B, desculpando-se pelo ocorrido. Como
804 relatório conclusivo da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital da Criança e do
805 Adolescente (pág. 43 à 55), no qual consta como requerente: Adriana Barbosa Souza, Márcia
806 Cristina dos Santos Vilhena, Vilma Dias, Ana Cláudia dos Santos Balieiro, Maraíza Cardoso
807 Sanches, Cleidiane Santos da Silva Soeiro, Valdinéia Lopes e Alexsandra Lopes Silva e Silva;
808 como requerido o Enfermeiro Ediones Rodrigues e como testemunhas a Técnica em
809 enfermagem Tânia Cristina Sousa da Costa e as enfermeiras Gisele Araújo da Silva e Shahira
810 Corrêa Sagica da Silva. O qual serão abordados alguns aspectos importantes: No segundo
811 parágrafo da pág. 46 deste PAD consta que ao lado do nome da técnica de enfermagem estava
812 rasurado o setor de trabalho. Indagou-se sobre tal situação, contudo, ninguém soube responder
813 quem o fizera. Consta que a solicitação das filmagens feitas pela CEE à administração
814 hospitalar não fora atendida devido o sistema manter armazenado somente cenas por 5 dias.
815 Com relação à atitude do Enfermeiro Ediones Rodrigues, a CEE conclui na página 49 deste
816 PAD que, mesmo em situação de estresse, proferir palavras ofensivas estão em desacordo
817 com a conduta do profissional de enfermagem. Consta na (pág. 50) deste PAD acerca da
818 atividade privativa do enfermeiro em dimensionar a equipe do setor de trabalho, o que,
819 segundo os autos do processo, não fora realizado por profissional enfermeiro. Com a
820 impossibilidade de ter acesso às filmagens do dia do ocorrido para que pudesse proceder
821 quanto a alteração da escala e seu respectivo responsável, solicita ao Coren-AP que possa
822 realizar tal esclarecimento. Consta nos autos do processo, (pág. 55) o termo de bom viver/
823 aconselhamento/ ajustamento de conduta. Da conclusão: Excelentíssima Sra. Presidente,
824 doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, a presente solicitação encontra-se em existência
825 de infração dos normativos citados nos autos do processo. Entende-se que existe sim uma
826 conduta infracional por parte do Enfermeiro Ediones dos Santos Rodrigues diretamente a uma
827 profissional de enfermagem e indiretamente aos demais membros da equipe. Salienta-se a
828 conduta proativa desta Comissão de Ética em Enfermagem realizando a devida averiguação
829 do que ocorrera, contudo, solicita-se que sejam anexados aos autos deste processo as fichas



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

830 espelho de todos os profissionais envolvidos, que seja feito o desentranhamento dos
831 processos, visto que há um fato de violação de documentos oficiais, devendo ser arrolado aos
832 autos do processo o ERT (Enfermeiro Responsável Técnico), que este, faça inclusive o
833 esclarecimento dos fatos. Que a partir de então, seja realizada a instauração de processo ético
834 por suposta violação do Código de Ética dos Profissionais de enfermagem, RESOLUÇÃO
835 COFEN Nº 564/2017: Art. 32 Manter inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, com
836 jurisdição na área onde ocorrer o exercício profissional. Art. 33 Manter os dados cadastrais
837 atualizados junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Art. 34 Manter
838 regularizadas as obrigações financeiras junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua
839 jurisdição. Art. 35 Apor nome completo e/ou nome social, ambos legíveis, número e categoria
840 de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, assinatura ou rubrica nos documentos,
841 quando no exercício profissional. Art. 83 Praticar, individual ou coletivamente, quando no
842 exercício profissional, assédio moral, sexual ou de qualquer natureza, contra pessoa, família,
843 coletividade ou qualquer membro da equipe de saúde, seja por meio de atos ou expressões que
844 tenham por consequência atingir a dignidade ou criar condições humilhantes e
845 constrangedoras. Do Voto: Considerando o material analisado, em conformidade a
846 RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017 e a RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010 este
847 conselheiro relator emite voto pela instauração do processo ético disciplinar em desfavor do
848 Enfermeiro Ediones dos Santos Rodrigues. **Em discussão:** A presidente acompanha o parecer
849 do conselheiro, ressalta a importância da abertura do PAD em desfavor do Responsável
850 Técnico para apurar a responsabilidade por alteração na escala dos profissionais; instauração
851 do processo ético-disciplinar em desfavor do denunciado e encaminhamento ao DEGEP para
852 averiguação da situação dos profissionais junto à este Regional, envolvidos no processo. **Em**
853 **votação:** Aprovado por unanimidade. **Deliberação:** À ASSEX para produção de decisão de
854 abertura de processo ético; Ao GAB para abertura de PAD de Processo ético pós produção de
855 decisão. Ao DEGEP/DPE para conhecimento e procedimentos necessários, Ao DRC/DGEP
856 para levantamento da ficha cadastral dos profissionais listados no PAD. Ao GAB para
857 desentranhamento (da página 06 à 10) do PAD, abrir novo PAD para averiguação de
858 responsabilidades quanto a rasura da distribuição da escala diária por leitos. **INCLUSÃO DE**
859 **PAUTA: ITEM 35. P2017.000.480. DENÚNCIA DE FATOS OCORRIDOS NA**
860 **COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA**
861 **OSWALDO CRUZ, ENVOLVENDO A COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM (ENF.**



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

862 **RAFAEL GONÇALVES DANTAS) DO REFERIDO HOSPITAL E OS TÉCNICOS**
863 **EM ENFERMAGEM JACKSON JONAS GUALBERTO FERREIRA E CLEVESON**
864 **MARREIRA PEREIRA. PARECER DE CONSELHEIRO RELATOR Nº 32/2022**
865 **DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAUJO. PORTARIA COREN-AP Nº 108/2022. A**
866 presidente efetiva o Conselheiro Diego de Araujo para leitura do seu parecer. Através da
867 Portaria Coren – AP nº 108 de 18 de abril de 2022, fui designado como Conselheiro Relator
868 para o PAD Nº 2017.000.480, com a finalidade de emitir parecer de conselheiro. Para isso
869 recebi o processo físico, contendo 11 páginas, contudo, nem todas numeradas e rubricadas por
870 este Regional. Do objeto em Análise: Trata-se da análise de denúncia relatada pelo
871 Enfermeiro Rafael Gonçalves Dantas, que, segundo ele, teve suas atividades laborais
872 prejudicadas de acordo com a Lei do exercício profissional, que suas ações foram embasadas
873 na RES Cofen 293/2004, cita ainda que os profissionais fizeram-se insubordinados,
874 infringindo assim, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Aos dias 23 de
875 fevereiro de 2017, através de memorando ao Conselho Regional de Enfermagem o então
876 coordenador de enfermagem do HE, Dr. Rafael Gonçalves Dantas comunica que aos dias 22
877 de março de 2017, dentro da direção do Hospital de Emergência foi constrangido, intimidado
878 e assediado por parte dos dois profissionais: Jackson Jonas Gualberto Ferreira e Cleveson
879 Marreira Pereira, ambos técnicos em enfermagem. O Dr. Rafael G Dantas relata que: após
880 comunicá-los que seriam redimensionados para outro setor, questionaram a conduta da
881 coordenação alegando que não poderia trocá-los e solicitaram justificativa para mudança. O
882 que foi feito através do cálculo de dimensionamento por setor, provando a necessidade do
883 serviço para mudança. O Dr. Rafael G Dantas afirma que os profissionais mostram
884 insubordinação, desrespeito a coordenação de enfermagem, infringindo o Código de Ética dos
885 Profissionais de Enfermagem (pág. 04). Consta ainda que os profissionais foram
886 acompanhados por um advogado como forma de intimidar e amedrontar a coordenação de
887 enfermagem. Como tentativa de impedir o exercício legal da profissão. Relata que estavam
888 presentes o então diretor do (HE) Dr. Eduardo Monteiro, Dr Ruan Dias (advogado dos
889 profissionais), Dra Ruany (Enfermeira), Dra Maria Ester (Enfermeira), Jackson Jonas (Téc.
890 Enf), Cleveson Marreira (Téc. Enf), e Dr Rafael G. Dantas (chefe da coordenadoria de
891 Enfermagem do HE). O documento é finalizado solicitando providências pontuais por parte
892 do Conselho e apuração do caso. Da análise: este conselheiro relator informa que o lapso
893 temporal entre a denúncia e o ato de designação deste conselheiro impedem a real análise dos



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

894 fatos. Atualmente, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem já teve atualização
895 importante, através da RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017, publicada em 6 de novembro de
896 2017. Entretanto, considera-se que há indícios de possível infração de acordo com o relatado.
897 A própria RESOLUÇÃO COFEN Nº 0509/2016, que versa sobre a Anotação de
898 Responsabilidade Técnica informa que: Art. 10º São atribuições do enfermeiro RT: III –
899 Realizar o dimensionamento de pessoal de Enfermagem, conforme o disposto na Resolução
900 vigente do Cofen informando, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino
901 e ao Conselho Regional de Enfermagem; XX – Comunicar ao Coren quando impedido de
902 cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício
903 Profissional, atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem,
904 comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas
905 e/ou os responsáveis pelo impedimento; Contudo, consta nos autos deste PAD, em sua (pág.
906 08), despacho da Divisão de Processos Éticos e Grupos de Trabalhos para Presidente do
907 Coren-AP. O despacho relata a RES Cofen 483/2015, a qual altera o artigo 156 da RES Cofen
908 370/2010, no que tange à Prescrição dos Processos Éticos Disciplinares. Afirma-se que a
909 pretensão à punibilidade das infrações ético-disciplinares prescrevem em 5 (cinco) anos,
910 contados da data da ocorrência do fato. § 1º aplica-se a prescrição a todo processo ético-
911 disciplinar paralisado a mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo este
912 ser arquivado, de ofício ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem
913 apuradas as responsabilidades pela paralisação. Sendo assim, após verificar que os
914 procedimentos iniciais são datados de 06 de março de 2017 e o último ato decisório ter
915 ocorrido aos 24 dias de março de 2017, estando assim o processo paralisado a mais de (3) três
916 anos. A Dra Marcimone Sales, divisão de processos éticos e grupos de trabalho sugere a
917 avaliação pela presidência a possibilidade de arquivamento do PAD nº 2017.000.480, com
918 fundamento na ocorrência de prescrição intercorrente, conforme exposto. Contudo, consta nos
919 autos deste PAD, (págs. 9 e 10) as fichas espelho dos dois profissionais denunciados e que
920 constam pendências junto a este Regional. Da conclusão/ despacho: excelentíssima Sra.
921 Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, este conselheiro relator solicita o
922 arquivamento do processo, uma vez que os fatos então relatados, não trazem no momento
923 oportuno, a tempestividade para instauração de processo ético-disciplinar. Entretanto, solicita-
924 se que seja encaminhado ao ERT deste hospital de emergências a ocorrência destes ou outros
925 profissionais de enfermagem em situação irregular, quais sejam, a exemplo da inadimplência



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

926 perante ao Conselho Regional de Enfermagem; conforme o que consta no Art. 10º da RES
927 COFEN Nº 0509/2016: são atribuições do enfermeiro RT: IV – Informar, de ofício, ao
928 representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de Enfermagem
929 situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como: c) profissional de Enfermagem
930 atuando na empresa/instituição/ensino em situação irregular, inclusive quanto à inadimplência
931 perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por impedimento
932 legal. **Em discussão:** Sem discussão. **Em votação:** Aprovado por unanimidade o parecer do
933 conselheiro relator e os devidos encaminhamentos. **Deliberação:** À ASSEX para produção
934 de decisão de arquivamento; Ao GAB para os procedimentos de praxis. **INCLUSÃO DE**
935 **PAUTA: ITEM 36. P2016.000.190. TRATA-SE DE UMA DENÚNCIA DE FATOS**
936 **OCORRIDOS ORIGINÁRIOS DE DENÚNCIA DE OFÍCIO EM DESFAVOR DE**
937 **PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM DO QUADRO II. PARECER DE**
938 **CONSELHEIRO RELATOR Nº 34/2022 DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAUJO.**
939 **PORTARIA COREN-AP Nº 133/2022.** A presidente efetiva o Conselheiro Diego de Araujo
940 para leitura do seu parecer. É o parecer: da designação: através da Portaria Coren – AP nº 133
941 de 11 de maio de 2022, fui designado como Conselheiro Relator para o PAD Nº
942 2016.000.190, com a finalidade de emitir parecer de conselheiro. Para isso recebi o processo
943 físico, contendo 42 páginas, contudo, nem todas numeradas e rubricadas por este Regional.
944 Do objeto em Análise: Trata-se da análise de denúncia relatada pela Enfermeira Alfa Furriel
945 Abronhêro, através da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital da Criança e do
946 Adolescente / Pronto Atendimento Infantil. O Fato envolveu a Enfermeira Maria Gonçalves
947 Paula e as Técnicas em enfermagem: Adriana Barbosa de Souza e Neila Silvana A. dos
948 Santos. O processo tramitou durante o mês de novembro de 2016 internamente, na Comissão
949 de Ética do referido hospital, dando entrada ao Coren-AP aos vinte e oito dias do mês de
950 novembro de 2016, onde deu-se o termo de autuação (pág. 02). Aos dias 01 de dezembro de
951 2016 fora designado conselheiro relator. Que opinou em abertura de Processo Ético
952 Disciplinar em desfavor das denunciadas. Foram designadas ao longo do processo três
953 comissões de instrução, sendo a primeira delas aos vinte sete dias do mês de julho de dois mil
954 e dezessete, através da Portaria Coren-AP nº 127, tendo sido indicada como VOGAL uma
955 profissional envolvida no processo. A segunda portaria de designação de Comissão de
956 Instrução de Processo Ético foi datada de 15 de fevereiro de 2019 (Portaria Coren-AP nº 034
957 de 15 de fevereiro de 2019) e a terceira portaria Coren-AP nº 182, de 23 de agosto de 2021.



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

958 Não constam nos autos do processo a aplicação da RES Cofen 370/2010. Consta Parecer da
959 Divisão de Processos Éticos e Grupos de Trabalhos a sugestão de arquivamento do PAD nº
960 2016000190, com fundamento na ocorrência da prescrição intercorrente. Considera-se que há
961 irregularidades junto ao COREN-AP das profissionais Neila Silvana Andrade dos Santos e
962 Adriana Barbosa de Souza. Da análise: este conselheiro relator informa que o lapso temporal
963 entre a denúncia e o ato de designação deste conselheiro impedem a real análise dos fatos.
964 Atualmente, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem já teve atualização
965 importante, através da RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017, publicada em 6 de novembro de
966 2017. Consta nos autos deste PAD, em sua (pág. 41), despacho da Divisão de Processos
967 Éticos e Grupos de Trabalhos para Presidente do Coren-AP. O despacho relata a RES Cofen
968 483/2015, a qual altera o artigo 156 da RES Cofen 370/2010, no que tange à Prescrição dos
969 Processos Éticos Disciplinares. Afirma-se que a pretensão à punibilidade das infrações ético-
970 disciplinares prescrevem em 5 (cinco) anos, contados da data da ocorrência do fato. § 1º
971 aplica-se a prescrição a todo processo ético-disciplinar paralisado a mais de três anos,
972 pendente de despacho ou julgamento, devendo este ser arquivado, de ofício ou a requerimento
973 da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.
974 Sendo assim, após verificar que os procedimentos iniciais são datados de 08 de novembro de
975 2016. A Dra Marcimone Sales, divisão de processos éticos e grupos de trabalho sugere a
976 avaliação pela presidência a possibilidade de arquivamento do PAD nº 2016.000.190, com
977 fundamento na ocorrência de prescrição intercorrente, conforme exposto. Contudo, consta nos
978 autos deste PAD, (págs. 38 à 40) as fichas espelho dos dois profissionais denunciados e que
979 constam pendências junto a este Regional. Da conclusão/ despacho: excelentíssima Sra.
980 Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado nos autos, este conselheiro relator solicita o
981 arquivamento do processo, uma vez que os fatos então relatados, não trazem no momento
982 oportuno, a tempestividade para instauração de processo ético-disciplinar. Entretanto, solicita-
983 se que seja encaminhado ao ERT deste hospital da criança e do adolescente a ocorrência
984 destes ou outros profissionais de enfermagem em situação irregular, quais sejam, a exemplo
985 da inadimplência perante ao Conselho Regional de Enfermagem; conforme o que consta no
986 Art. 10º da RES COFEN Nº 0509/2016: são atribuições do enfermeiro RT: IV – Informar, de
987 ofício, ao representante legal da empresa/instituição/ensino e ao Conselho Regional de
988 Enfermagem situações de infração à legislação da Enfermagem, tais como: c) profissional de
989 Enfermagem atuando na empresa/instituição/ensino em situação irregular, inclusive quanto à



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

990 inadimplência perante o Conselho Regional de Enfermagem, bem como aquele afastado por
991 impedimento legal; . **Em discussão:** Sem discussão. **Em votação:** Aprovado por unanimidade
992 o parecer do conselheiro relator e os devidos encaminhamentos. **Deliberação:** À ASSEX
993 para produção de decisão de arquivamento; Ao GAB para os procedimentos de praxis.
994 **INCLUSÃO DE PAUTA: ITEM 37. P2022.000.109. DENÚNCIA DE UM SUPOSTO**
995 **ASSÉDIO CONTRA UM DOCENTE DO CURSO DE ENFERMAGEM DA**
996 **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ. PORTARIA COREN-AP Nº 109/2022.** A
997 presidente efetiva o Conselheiro Diego de Araujo para leitura do seu parecer. É o parecer: da
998 Designação: através da Portaria Coren – AP nº 109 de 18 de abril de 2022, fui designado
999 como Conselheiro Relator para o PAD Nº 2022.000.109, com a finalidade de emitir parecer
1000 de conselheiro. Para isso recebi o processo físico, contendo 24 páginas, todas numeradas e
1001 rubricadas por este Regional. Do objeto em Análise: trata-se de Análise e parecer de
1002 Conselheiro quanto a admissibilidade ou não de instauração de processo ético em desfavor do
1003 Enfermeiro Klingerry Silva Penafort, as peças documentais que compõem a produção do
1004 Processo Administrativo são citadas abaixo: Termo de Autuação - pag. 02; Denúncias
1005 discentes contra um docente do curso de enfermagem - UNIFAP – pag. 03 à 06; Denúncia ao
1006 Ministério Público do Estado do Amapá pág. 07; Denúncia à coordenação do curso de
1007 enfermagem da UNIFAP – pág. 08 e 09; Ata de reunião de colegiado – págs. 10 à 15; E-mail
1008 com denúncia ao Coren-AP – pág. 16; Ata de reunião pedagógica – UNIFAP – págs. 17 à 22;
1009 Portaria de nomeação de Conselheiro Relator – pag. 24. Da análise: trata-se de Análise e
1010 parecer de Conselheiro acerca de possível infração ética em desfavor do Enfermeiro Klingerry
1011 Silva Penafort nas dependências da Universidade Federal do Amapá. Aos dias 21 do mês de
1012 fevereiro de 2022 este Regional teve iniciado o caso que culminou ao PAD em tela. Os fatos
1013 narrados neste PAD levam em consideração as peças descritas no objeto de análise. Em
1014 documento direcionado à coordenação do curso de enfermagem da UNIFAP (Universidade
1015 Federal do Amapá), relata que durante uma aula prática da disciplina de Semiologia e
1016 Semiotécnica, ministrada pelo denunciado, no início do ano letivo de 2017, foi abordado em
1017 aula prática de ausculta pulmonar e cardíaca na qual o denunciado: Sugeriu que os alunos
1018 tirassem as respectivas camisetas para realizar a ausculta uns nos outros, inclusive as alunas
1019 (gênero feminino). [...] foram orientadas a colocar esparadrapos nos mamilos para realizarem
1020 a prática com o pretexto de que os profissionais de enfermagem precisavam despir-se de
1021 pudores para estimar o conhecimento científico. [...] boa parte das alunas e alunos que



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

1022 estavam participando da aula prática ficaram completamente sem vestimenta do adobem para
1023 cima (camiseta e sutiã) [...] as meninas contavam apenas com esparadrapo nos mamilos para
1024 então realizarem ausculta umas nas outras, com a supervisão do professor. [...] o próprio
1025 professor ficou sem camisa para realizarem a ausculta no mesmo. [...] Em documento datado
1026 do dia 05 de junho de 2019, recebido pela coordenação do curso de enfermagem da UNIFAP,
1027 consta um relato manuscrito uma denúncia contra o mesmo profissional arrolado neste PAD
1028 como denunciado: A denunciante afirma que o denunciado, assediou-a sexualmente em dois
1029 episódios durante a prática da disciplina de semiologia e semiotécnica. O primeiro episódio
1030 ocorreu no dia 02 de abril de 2010, pela manhã, quando foi ministrada a prática de ausculta
1031 pulmonar ao relatar que seria necessário que levantasse minha blusa, não me senti confortável
1032 e pedi par que ele chamasse um colega do sexo masculino para servir como exemplo, mas o
1033 professor se recusou a isso e sem minha autorização levantou minha blusa e me expôs na
1034 frente dos meu colegas, situação essa que me deixou extremamente constrangida. Após todos
1035 os alunos realizarem a prática, o professor passou para a segunda parte da aula, onde começou
1036 a explicar a técnica da ausculta cardíaca. Enquanto falava, desabotoava a sua camisa e se
1037 expôs a todos os presentes, pediu para que demonstrássemos nele o procedimento. Ao colocar
1038 o diafragma do esteto em seu peito ele PEGOU MINHA MÃO e começou a ACARICIAR
1039 SEU PEITO fato que me deixou incomodada e um tanto assustada. O segundo episódio se deu
1040 no dia 9/04/2019 pela manhã nesse dia foi-nos ensinado a prática de banho no leito onde
1041 estava demonstrado era a professora da disciplina porém o professor (denunciado) estava em
1042 sala (laboratório) enquanto a professora e os alunos separavam o material que seria usado na
1043 aula eu, a pedido dela, fiquei no leito aguardando para servir de exemplo na demonstração da
1044 técnica. Neste momento o professor (denunciado) e se aproximou do leito em que eu estava e
1045 começou a me indagar sobre uma cicatriz em meu joelho e começou a PEGAR NA MINHA
1046 PERNA, imediatamente arredei a pena em sinal de não aprovação do que ele fez porém ELE
1047 CONTINUOU AO LADO DO LEITO PUXANDO CONVERSA, durante a professora
1048 explicar como seria realizado o procedimento minhas colegas se aproximaram e começaram a
1049 realizar. O professor (denunciado) vendo isso ficou pedindo várias vezes para que me
1050 virassem logo no leito e finalmente no momento de mudança decúbito [...] sozinho, colocou
1051 UMA MÃO NA MINHA BUNDA e outra nas minhas costas e tentava me virar, mas não
1052 conseguia sozinho [...] ISSO ME FEZ SENTIR DESCONFORTÁVEL E ABUSADA diante
1053 disso a outra professora tomou a frente do procedimento e retirou suas mãos de mim me



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

1054 posicionando de cortina inicial e continuou a me tocar discretamente [...]. Em extrato de
1055 atendimento da ouvidoria do Ministério Público do Estado do Amapá, consta denúncia sobre
1056 os mesmos fatos, incluindo informações: cabe salientar que tudo isso foi presenciado pelos
1057 outros acadêmicos e pela professora que era a responsável pela aula e pelas orientações
1058 naquele dia (segundo episódio), mesmo presenciando, ninguém falou nada, o professor só
1059 estava no laboratório naquele dia por ser professor, a aula não era dele, em nenhum momento
1060 foi convidado a fazer o procedimento, pelo contrário, estava atrapalhando e fazendo o que não
1061 deve. Sentindo-se mal e bastante constrangida, a aluna foi até a sua professora e relatou o fato,
1062 que foi presenciado pela mesma e confirmado que tinha visto também. Foi então que a
1063 orientou a denunciar, pois esta não é a primeira vez que o educador age dessa forma, tendo já
1064 um histórico dessas práticas, inclusive, em outra oportunidade, tendo pedido para outras
1065 alunas ficarem sem blusa com um esparadrapo no seio. Consta nos autos deste PAD, na pág.
1066 08 denúncia à coordenação do curso de enfermagem da UNIFAP datada de 28 de maio de
1067 2019. Durante a prática de semiologia e semiotécnica, no Hospital das Clínicas Dr Alberto
1068 Lima, o professor Klingerry Penafort (DENUNCIADO), manteve condutas antiéticas, como:
1069 não usar EPIs em procedimentos considerados estéreis, falta de uso do jaleco em ambiente
1070 hospitalar, quando questionado, respondera com comentários impróprios (NÃO VOU
1071 CUSPIR EM CIMA) [...] Ao realizar procedimento de Sondagem Vesical, o professor
1072 (INTRODUZIU A SONDA NO CANAL VAGINAL DA PACIENTE E FORÇOU SOBRE O
1073 CLITÓRIS) [...] em outra ocasião, fez o toque em uma LPP – Lesão Por Pressão aberta com
1074 luvas de procedimento e no debridamento do tecido orientou que a aluna devesse (cortar
1075 como se corta carne de churrasco), fala esta, inadequada, proferida diante da paciente, família
1076 e equipe de alunos. Após saber da denúncia contra sua pessoa ao MP o mesmo usou de sua
1077 influência para importunar pacientes e outras alunas do grupo de práticas. O DENUNCIADO
1078 tentou me coagir indiretamente através de outros discentes [...] além de ameaçar fazer nova
1079 avaliação de atividades já concluídas com uma banca de três professores. Em denúncia
1080 apresentada de forma presencial ao Ministério Público a manifestante afirma que chegou a se
1081 afastar do local de práticas chorando. Que o professor (denunciado) fica conversando com as
1082 alunas acariciando as pernas delas, os braços, sem respeito com as mesmas. Que ela possui
1083 medo de sofrer retaliações por parte do professor, medo de que este a prejudique durante o
1084 curso. Consta nos autos do processo a Ata de reunião de colegiado do curso de Bacharelado
1085 em Enfermagem da Universidade Federal do Amapá, datada do dia 17 de fevereiro de 2022,



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

1086 realizada através da plataforma WebConf RNP. Consta como 4º (quarto) item de pauta:
1087 DENÚNCIAS DISCENTES SOBRE UM DOCENTE DO CURSO DE ENFERMGEM (págs.
1088 12 e 13): O coordenador informa que foi procurado por discentes do curso de enfermagem
1089 que apresentaram denúncias relacionadas a um docente do curso de enfermagem que
1090 situações “vexatórias” estariam ocorrendo durante o processo de ensino-aprendizagem nos
1091 laboratórios de semiologia e na prática hospitalar do curso, após receber as denúncias a CCE
1092 buscou informações no Coren-AP e na PROJUR/UNIFAP para a intenção de obter o melhor
1093 encaminhamento, que o Coren-AP trata esse tipo de matéria sempre como suposto assédio e
1094 solicitou o envio das denúncias ao gabinete da presidente para análise que a
1095 PROJUR/UNIFAP orientou que o colegiado deveria se manifestar em relação ao desejo de
1096 que os fatos sejam apurados no âmbito da UNIFAP, e que esta deliberação fosse cadastrada
1097 em forma de processo e encaminhada ao gabinete da reitoria para que o magnífico tome as
1098 devidas providências. O docente Rafael perguntou se alguém gostaria de se manifestar em
1099 relação à pauta apresentada. A discente Luiza vice representante da turma 2018 ressalta que
1100 essas situações constrangedoras e vexatórias denunciadas já ocorreram na sua turma durante
1101 as práticas de semiologia e de outras disciplinas que o acusado ministrou que seria importante
1102 o colegiado se manifestar e se posicionar sobre as denúncias contra o docente, que esses casos
1103 não são de agora e sempre ficaram “muito largados” sem providências do curso para cessar
1104 essas situações, que ao ler a ata da reunião pedagógica a discente ficou surpresa com a fala de
1105 uma docente do curso que teria questionado “porque as discentes não procuraram a polícia
1106 para proceder a denúncia”. A docente citada explica que apenas perguntou se as discentes
1107 haviam procurado a polícia ou a justiça, nega que tenha feito outro juízo de valor, pois é
1108 literalmente contra o assédio sexual ou moral. A discente Elizabeth informa que as envolvidas
1109 se sentiram desassistidas pelo colegiado e que pela ausência de respostas, outras discentes
1110 passaram por situações ainda mais constrangedoras; que muitas discentes já foram
1111 perseguidas e chantageadas pelo docente acusado e, por isso, solicitam esse apoio do
1112 colegiado. A discente Luiza, vice representante da turma 2018, reitera que ao buscar a justiça,
1113 as discentes sofreram ameaças e foram intimidadas pelo docente acusado que afirmava que as
1114 denúncias não iriam dar em nada, pois o mesmo tinha muito poder; que as discentes pedem
1115 uma posição do colegiado no sentido de falar alguma coisa, pois isso ocorre há muito tempo e
1116 não podemos ficar calados. A docente Verônica informa que estamos aqui para dar os
1117 encaminhamentos necessários, as denúncias e solicita aos discentes que não deixem de buscar



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

1118 esse apoio na Coordenação; que os estudos mostram o quanto é difícil para a vítima se
1119 posicionar por causa condição hierárquica docente-discente e da sociedade machista. Que a
1120 docente está à disposição dos discentes, caso se sintam à vontade de procurá-la. O docente
1121 Rafael perguntou se havia mais alguma manifestação e não houve. O coordenador perguntou
1122 se todos concordavam em aprovar o envio das denúncias ao gabinete da reitoria para
1123 providências e obteve o seguinte resultado: SIM 87,5%, NÃO 4,2%, ABSTENÇÃO 8,3% dos
1124 votos válidos. As (págs. 14 e 15) constam da frequência de reunião de colegiado, estando
1125 presentes: Clodoaldo Tentes Cortes, Débora Prestes da Silva Melo, Edmundo Souza Moura
1126 Filho, Erika Tatiane de Almeida Fernandes Rodrigues, Inara Mariela da Silva Cavalcante,
1127 Janielle da Silva Melo, José Luis da Cunha Pena, Klingerry da Silva Penafór, Marlucilena
1128 Pinheiro da Silva, Nádia Cristine Coelho Eugênio, Rafael Cleison Silva dos Santos, Rosana
1129 Oliveira do Nascimento, Rubens Alex de Oliveira Menezes, Sâmea Marine Bezerra da Silva,
1130 Silvana Rodrigues da Silva, Silvia Elena Dias Martuchi, Vanessa da Silva Oliveira, Verônica
1131 B. Cambraia Favacho, Valmir Junior dos Santos Deniur de Almeida, Fernanda Batista, Mayra
1132 Correa, Amanda Firmino e Kedma Rocha. Consta nos autos do processo a Ata da reunião
1133 pedagógica do curso de Bacharelado em Enfermagem da Universidade Federal do Amapá,
1134 datada do dia 14 de fevereiro de 2022, realizada através da plataforma WebConf RNP. Consta
1135 como PAUTA 3 (três): SITUAÇÃO DOCENTE (págs. 19 e 20): o coordenador informa que
1136 foi procurado por alguns discentes do curso de enfermagem que apresentaram denúncias
1137 relacionadas a um docente do grupo de semiologia e semiotécnica em enfermagem que esses
1138 discentes encaminharam os documentos para formalizar que alguns fatos ocorrem tanto no
1139 laboratório de semiologia quanto na área hospitalar desde o ano de 2017 que se tratam de 3
1140 denúncias individuais envolvendo situações vexatórias ocorridas durante o processo de ensino
1141 aprendizagem do curso que há ainda outras situações denunciadas envolvendo apenas
1142 questões acadêmicas nas disciplinas de genética em 2020, semiologia em 2021, e primeiros
1143 socorros em 2021, esta última no curso de educação física; que a coordenação de curso de
1144 enfermagem buscou informações na ouvidoria na PROJUR na PROGRADE e até no
1145 COREN-AP com a intenção de obter o melhor encaminhamento para as denúncias que a
1146 DAP/PROGEP apurou junto à corregedoria da UNIFAP que há uma sindicância em
1147 andamento em desfavor do docente, que o COREN-AP trata este tipo de matéria sempre como
1148 suposto assédio e solicitou o envio das denúncias ao gabinete da presidente para abertura do
1149 processo disciplinar dia devido à apuração da conduta ética do acusado que a PROJUR nos



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

1150 orientou a buscar a primeira manifestação do colegiado em relação ao desejo de que os fatos
1151 sejam apurados no âmbito da UNIFAP, que essa deliberação deve ser cadastrada em forma de
1152 processo via SIPAC e encaminhado ao gabinete da reitoria para que o magnífico tome as
1153 devidas providências junto aos órgãos reguladores dessa IFES que após a reunião do NDE
1154 soubemos que 3 docentes do curso já estiveram na delegacia prestando esclarecimentos por
1155 causa das denúncias, que essa situação estaria ocorrendo há muito tempo e mais casos ainda
1156 não denunciados poderiam existir, que o acusado chegou a ser retirado das práticas do tronco
1157 profissional por um ex-coordenador mas isso não foi frutífero porque novos problemas
1158 acadêmicos surgiram nas disciplinas teóricas que o NDE sugeriu solicitar uma avaliação
1159 psiquiátrica do docente quanto as parafilias e talvez esse laudo pudesse o colocar na condição
1160 de não poder mais participar diretamente de atividades docentes do curso de enfermagem. O
1161 docente Rafael solicitou a manifestação dos docentes em relação à pauta apresentada. O
1162 docente acusado informa que parte do material da denúncia já foi arquivado e que outra parte
1163 ainda corre em segredo de justiça que desconhece qualquer reclamação sobre as práticas de
1164 semiologia e que nunca teria sido afastado das atividades desse componente que as denúncias
1165 acadêmicas citadas já teriam sido todas solucionadas e que o docente se coloca à disposição,
1166 que o docente acusado tem certidões do COREN-AP e da própria UNIFAP reconhecendo que
1167 ele desenvolve um excelente trabalho no curso de enfermagem, que o docente acusado deixa
1168 um alerta ao curso no sentido de que essa pauta for discutida em reunião de colegiado, o
1169 mesmo acionará seu grupo de advogados para as devidas providências; que o docente acusado
1170 é servidor à 23 anos e até o presente momento não existe nenhuma punibilidade em seu nome
1171 enquanto servidor público. A docente Verônica entende que esse tipo de discussão de pauta é
1172 necessário em reuniões pedagógicas e que os documentos das denúncias recebidas na CCE
1173 são oriundos de tramitações administrativas no âmbito da universidade, que em tramitações
1174 administrativas não cabe segredo de justiça, até porque não estamos tratando de peças
1175 judiciais, que os processos originados destes documentos é que estão em segredo de justiça
1176 que o seu docente acusado afirma que os processos originados dessas denúncias já foram
1177 arquivados, que então o docente comprove. O docente acusado nega que tenha assediado
1178 qualquer aluno ou aluna nos laboratórios do curso de enfermagem e que tudo leva a crer que
1179 essas acusações serão arquivadas, a docente Sílvia comenta que de acordo com informações
1180 obtidas há alguns anos com uma ex-corregedora da UNIFAP, essas denúncias não poderiam
1181 ser discutidas em colegiado e que cada pessoa deveria procurar os seus direitos na justiça. A



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

1182 docente Verônica esclarece que em nenhum momento na reunião foi mencionado que as
1183 denúncias eram de natureza sexual, mas apenas que esse assunto é tratado pelo COREN-AP
1184 como suposto assédio e que ainda assim, nem todo crime de natureza sexual é sigiloso. A
1185 docente Rosemary opina que não cabe ao colegiado falar sobre essa situação ou estabelecer
1186 pena ao acusado e questiona se realmente caberia levar a pauta à reunião de colegiado; que a
1187 docente entende que a Coordenação deveria apenas procurar os órgãos reguladores da
1188 UNIFAP e ter cautela com essas acusações de alunos, pois qualquer um de nós poderia estar
1189 sendo acusado. O docente Rafael mais uma vez esclarece que após buscar orientação na
1190 PROJUR foi orientado a obter a manifestação do colegiado no sentido de aprovar ou não o
1191 encaminhamento das denúncias ao Reitor da Universidade; que se o colegiado deliberar que
1192 não devemos encaminhar as denúncias, então cabe a reflexão: será que essa é a resposta que
1193 as nossas alunas esperam do Curso. A docente Sílvia questiona porque essas alunas ainda não
1194 foram procurar a justiça comum e que não basta denunciar, tem que apresentar as provas e
1195 participar de audiência; que se há toda essa comoção tão grande, por que essas meninas não
1196 foram procurar a justiça. O docente Rafael informa que não é só uma questão de ir à justiça,
1197 mas de perguntar o que a Universidade vai fazer com essas denúncias. O docente acusado
1198 reitera que parte do processo de uma das denúncias de assédio já foi arquivada, mas ainda
1199 faltam algumas audiências; que o docente acusado tem certidões do Cofen afirmando que ele
1200 não responde nenhum tipo de acusação sobre assédio no Coren-AP e que se sente
1201 deliberadamente “sacaneado”; que o docente acusado terá que se posicionar contra o
1202 colegiado e a Coordenação por terem sido imprudentes. A docente Marluceilena entende que
1203 essa é uma situação que nós vivemos dentro do Curso e que isso já tem algum tempo; que
1204 muitas vezes não queremos nos comprometer nessas questões, mas que seria prudente, hoje,
1205 em reunião pedagógica avaliarmos a situação e decidir como vamos lidar com isso; que se o
1206 docente acusado diz que tem documentos que comprovem a sua inocência, então, vamos
1207 analisa-los; que a docente entende que vale a pena sim a gente votar em colegiado e se
1208 posicionar para entender porque essas denúncias estão ocorrendo no nosso Curso. A docente
1209 Inara informa que precisamos nos responsabilizar coletivamente com uma posição que não
1210 pareça que estamos sendo negligentes. O acusado afirmou ainda que a Coordenação foi
1211 orientada de maneira incorreta pela PROJUR e que nunca assediou nenhuma aluna ou colocou
1212 em risco o nome da Universidade Federal do Amapá. O coordenador do curso perguntou se
1213 havia mais alguma manifestação e não houve. Estiveram presentes na reunião supracitada:



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

1214 Anieli Mercedes Celis de Cárdenas, Clodoaldo Tentes Cortes, Débora Prestes da Silva Melo,
1215 Dirley Cardoso Moreira, Edmundo Souza Moura Filho, Erika Tatiane de Almeida Fernandes
1216 Rodrigues, Gardênia Meneses de Araújo, Inara Mariela da Silva Cavalcante, Janiele da Silva
1217 Melo, João Farias da Trindade, José Luis da Cunha Pena, José Luis Picanço da Silva,
1218 Klingerry da Silva Penafor, Luzilena de Sousa Prudêncio, Maria Virgínia Filgueiras de Assis
1219 Mello, Nádia Cecília Barros Tostes, Nádia Cristine Coelho Eugênio, Nely Dayse Santos da
1220 Mata, Rafael Cleison Silva dos Santos, Rosana Oliveira do Nascimento, Rosemary Ferreira de
1221 Andrade, Rubens Alex de Oliveira Menezes, Sâmea Marine Pimentel Verga, Silvana
1222 Rodrigues da Silva, Silvia Elena Dias Martuchi (docente não autorizou a inserção da sua
1223 assinatura), Verônica B. Cambraia Favacho, Vanessa da Silva Oliveira, Walter de Souza
1224 Tavares. Da conclusão: excelentíssima Sra. Presidente, doutos conselheiros, pelo analisado
1225 nos autos, a presente solicitação encontra-se situação favorável para admissibilidade de
1226 processo ético a ser instaurado em desfavor do denunciado. Devendo-se arrolar ao processo o
1227 Enfermeiro Responsável Técnico da instituição de ensino para que este possa, ato contínuo
1228 prestar informações acerca dos profissionais de enfermagem registrados naquela instituição,
1229 inclusive, acerca da tempestividade da denúncia ter chego até este Regional, e que sejam
1230 levantadas as suas respectivas fichas espelho. Que seja feito a inclusão neste PAD da ficha
1231 espelho do DENUNCIADO Klingerry da Silva Penafor. Solicita-se que o PAD em questão,
1232 antes de instaurado processo ético disciplinar seja encaminhado para Emissão de Parecer
1233 Jurídico neste Regional acerca das infrações cíveis e penais nas quais possam ser enquadradas
1234 as situações aqui relatadas. A admissibilidade do processo ético é baseada na suposta infração
1235 dos seguintes artigos da RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017: Art. 24 Exercer a profissão
1236 com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência,
1237 responsabilidade, honestidade e lealdade. Art. 25 Fundamentar suas relações no direito, na
1238 prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica. Art.
1239 26 Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e
1240 demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem. Art. 43 Respeitar
1241 o pudor, a privacidade e a intimidade da pessoa, em todo seu ciclo vital e nas situações de
1242 morte e pós-morte. Art. 51 Responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades
1243 profissionais, independentemente de ter sido praticada individual ou em equipe, por imperícia,
1244 imprudência ou negligência, desde que tenha participação e/ou conhecimento prévio do fato.
1245 Parágrafo único. Quando a falta for praticada em equipe, a responsabilidade será atribuída na



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

1246 medida do(s) ato(s) praticado(s) individualmente. Art. 61 Executar e/ou determinar atos
1247 contrários ao Código de Ética e à legislação que disciplina o exercício da Enfermagem. Art.
1248 64 Provocar, cooperar, ser conivente ou omissivo diante de qualquer forma ou tipo de violência
1249 contra a pessoa, família e coletividade, quando no exercício da profissão. Art. 68 Valer-se,
1250 quando no exercício da profissão, de mecanismos de coação, omissão ou suborno, com
1251 pessoas físicas ou jurídicas, para conseguir qualquer tipo de vantagem. Art. 69 Utilizar o
1252 poder que lhe confere a posição ou cargo, para impor ou induzir ordens, opiniões, ideologias
1253 políticas ou qualquer tipo de conceito ou preconceito que atentem contra a dignidade da
1254 pessoa humana, bem como dificultar o exercício profissional. Art. 70 Utilizar dos
1255 conhecimentos de enfermagem para praticar atos tipificados como crime ou contravenção
1256 penal, tanto em ambientes onde exerça a profissão, quanto naqueles em que não a exerça, ou
1257 qualquer ato que infrinja os postulados éticos e legais. Art. 72 Praticar ou ser conivente com
1258 crime, contravenção penal ou qualquer outro ato que infrinja postulados éticos e legais, no
1259 exercício profissional. Art. 83 Praticar, individual ou coletivamente, quando no exercício
1260 profissional, assédio moral, sexual ou de qualquer natureza, contra pessoa, família,
1261 coletividade ou qualquer membro da equipe de saúde, seja por meio de atos ou expressões que
1262 tenham por consequência atingir a dignidade ou criar condições humilhantes e
1263 constrangedoras. Art. 95 Realizar ou participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão,
1264 em que os direitos inalienáveis da pessoa, família e coletividade sejam desrespeitados ou
1265 ofereçam quaisquer tipos de riscos ou danos previsíveis aos envolvidos. Art. 96 Sobrepor o
1266 interesse da ciência ao interesse e segurança da pessoa, família e coletividade. Do Voto:
1267 considerando o material analisado, em conformidade ao que consta na RESOLUÇÃO
1268 COFEN Nº 564/2017 e na RESOLUÇÃO COFEN Nº 370/2010, opina-se pela
1269 admissibilidade do processo ético disciplinar em desfavor do Sr. Klingerry da Silva Penafort.
1270 **Em discussão:** A Conselheira Ângela Vaz sugere que seja encaminhado à UNIFAP o
1271 afastamento do docente das atividades fins durante a tramitação do processo ético. A
1272 Presidente corrobora com o parecer e com a sugestão da conselheira, que a procuradoria do
1273 Regional se manifeste quanto aos procedimentos que seja oficiado o denunciante quanto aos
1274 procedimentos adotados até o momento. **Em votação:** Aprovado por unanimidade.
1275 **Deliberação:** À Procuradoria para conhecimento e manifestação jurídica. À ASSEX para
1276 produção de decisão de abertura de processo ético. Ao DGEP/ DPE para conhecimento e
1277 procedimentos necessários. Ao GAB para os procedimentos de praxis, oficial o denunciante.



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional(LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

1278 **INCLUSÃO DE PAUTA: ITEM 38. OFÍCIO Nº 330201.0076.2479.0085/ 2022 GAB**
1279 **PROCON. FISCALIZAÇÃO CONJUNTA OCORRIDA NO DIA 12 DE ABRIL DE**
1280 **2022: DENÚNCIA DE USUÁRIOS DA COOPERATIVA DE PLANOS DE SAÚDE**
1281 **FAMA-UNIMED MACAPÁ.** A Presidente faz a leitura do documento, onde consta da
1282 solicitação de comparecimento no ato fiscalizatório os seguintes órgãos: COREN-AP, CRM-
1283 AP, SVS, PRODECOM, PJDS-Macapá. No dia 12 de abril foi realizada a inspeção em
1284 atendimento à demanda do PROCON-AP, estiveram presentes Coren-AP, PROCON-AP.
1285 Foram recebidos pelo RT Cleuson de Sousa Nunes e o Jurídico Adamildon de Souza
1286 Almeida. O Relatório trás alguns fatores: falta de manutenção de equipamentos, falta de
1287 capacidade técnica para manutenção da assistência da população assistida. Queda de paciente
1288 de mesa cirúrgica durante cirurgia bariátrica, carro de anestesia com problemas técnicos,
1289 problemas de imagens da torre de videolaparoscopia, bisturi elétrico, cirurgia cancelada por
1290 falta de oxigênio. Usuários que não conseguem realizar exames e consultas pelo fato de a
1291 Unimed não ter realizado o pagamento das prestadoras de serviço. Apesar de existir uma
1292 comissão de controle de infecções hospitalares, não há um acompanhamento e destinação
1293 apropriado dos materiais contaminados na unidade hospitalar. Evidencia-se o não
1294 cumprimento do dimensionamento de profissional de enfermagem, ausência de profissionais
1295 de enfermagem devidamente capacitados para o transporte de pacientes e fluxo de material
1296 estéril e contaminado não atende às recomendações previstas pela ANVISA e protocolos do
1297 Ministério da Saúde. **Em discussão:** A Presidente sugere o arquivamento do ofício, com
1298 encaminhamento de cópia do relatório de fiscalização ao PAD Fiscalização do Hospital
1299 Central Unimed Macapá, em virtude do COREN-AP ter cumprido com a solicitação do
1300 PROCON-AP, acha pertinente o encerramento deste processo com anexação do relatório de
1301 fiscalização, permite o COREN-AP proceder com os encaminhamentos ao jurídico para
1302 tomada de medidas judiciais. **Em votação:** Aprovado por unanimidade o relatório de
1303 fiscalização e as recomendações da presidência. **Deliberação:** Ao DGEP/DFEP para anexar o
1304 relatório no PAD da fiscalização do HCM e os demais procedimentos necessários. Ao GAB
1305 para arquivamento deste. **ITEM - 39 OFÍCIO CIRCULAR**
1306 **0096/2022/GAB/PRES/COFEN. ORIENTAÇÕES PARA INSCRIÇÕES DO 24º**
1307 **CONGRESSO BRASILEIRO DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM – CBCENF.**
1308 Presidente faz a leitura do documento e informa aos conselheiros sobre o processo de
1309 inscrições especiais para o evento. Este por sua vez será encaminhado a todos os conselheiros.



Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)

UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

1310 **Em discussão:** Sem discussão. **Em votação:** Sem votação. **Deliberação:** Ao GAB para
1311 enviar aos conselheiros o link das inscrições especiais. Deu-se por encerrada a reunião do
1312 último dia de plenário 26/05/2022 às 19:00. EU, Diego Vinicius Pacheco de Araujo, Coren –
1313 AP nº 161667 – Enf. (_____), secretariei esta Reunião de Plenário, lavrei a
1314 presente ata, que vai assinada por mim e os demais conselheiros.

Dra. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel, Coren-AP nº 130.898-ENF, Conselheira – Titular
-Presidente.

Dr. Kleverton Ramon Santana Siqueira, Coren – AP nº 637451 - TE , Conselheiro Titular –
Tesoureiro

Dr. Donato Farias Costa – COREN - AP n.º 132.300-ENF, Conselheiro Titular - Secretário.

Dra. Rosemeire do Socorro Farias Pinto, Coren-AP nº 177.434 –TE, Conselheira Titular

Dra. Teresa Cristina Farias de Araújo Chucre, Coren - AP nº 76217 – Enf - Conselheira
Suplente

Dr. Quintino dos Santos Marinho – Coren nº 175409 – TE – Conselheiro Suplente.

Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo, Coren – AP nº 161.667 – Enf - Conselheiro- Suplente

Dr.^a. Ângela do Socorro de Souza Vaz, Coren-AP nº 112273-ENF, Conselheira Suplente

Dr.^a Nayani Costa de Melo – COREN-AP n.º 301.080-ENF, Conselheira Titular

Dr. Jonilson de Lima Seguins – COREN-AP nº 634923-ENF – Conselheiro Suplente